SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1702

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO -CONAGRESTE
HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Consórcio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento referente ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2021**, classificadas vencedoras do certame seletivo a pessoa jurídica: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, objetivando a **contratação de serviços de locação de equipamentos e serviços de exames de imagem, para o Centro de Imagem, a ser implantado pelo CONAGRESTE.**

Arapiraca/AL, 03 de Janeiro de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:414E170A

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO EXTRATOS DO CONTRATO Nº 01/2021

CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO -CONAGRESTE
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 01/2021
DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO E A PESSOA JURÍDICA – **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM -** CNPJ No **27.324.279/0001 -15.**
DO OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos e serviços de exames de imagem, para o Centro de Imagem, a ser implantado pelo CONAGRESTE.
VALOR DO CONTRATO Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 04 de Outubro de 2021
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 03 de Janeiro de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:126B8639

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Jose Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-340, pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com ou pelo diário oficial: arapiraca.al.leg.br.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores

informações no endereço: Rua Jose Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-340, pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com ou pelo diário oficial: arapiraca.al.leg.br.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Jose Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-340, pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com ou pelo diário oficial: arapiraca.al.leg.br.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de software da folha de pagamento com disponibilização de contracheques na Web. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Jose Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-340, pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com ou pelo diário oficial: arapiraca.al.leg.br.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Jose Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-340, pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com ou pelo diário oficial: arapiraca.al.leg.br -Arapiraca/AL, 03 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:0866A7F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 021/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 021/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.**
Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1.682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **INABILITADAS** as licitantes **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: **"**Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação"; a licitante **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23 por não atender ao item 7.1.3.3 onde se diz: "Quanto à capacidade técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante...". Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:1CE22758

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 023/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 023/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO POVOADO VILA SÃO FRANCISCO.**
Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1.682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **INABILITADAS** as licitantes **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: **"**Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação"; a licitante **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23 por não atender ao item 7.1.3.3 onde se diz: "Quanto à capacidade técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante..."; e a licitante **RCMS CONSTRUÇÃO - EIRELI portadora do CNPJ nº 28.880.585/0001-09 e de acordo com a Análise Técnica a empresa apresentou CAT de nº 706531/2021, pela "Execução de serviços de Construção e reforma de Hospital Psiquiátrico, com construção de UTI's e Enfermarias", no processo de nº 17433/2021, Concorrência 024/2021, a empresa Boa Vista Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.586.832/0001-55, solicitou comprovação de serviços de maior relevância por se tratar de uma reforma de Hospital Psiquiátrico e somente construção de UTI's e Enfermarias, desta forma, incompatível**

com a construção de um campo society com Alambrado e pavimentação. Verifica-se que na CAT de nº 706531/2021 que o objeto trata-se de uma reforma de Hospital Psiquiátrico e somente construção de UTI's e Enfermarias, ausentando-se na descrição construção de um campo society, item de alta complexidade técnica necessária discriminação no atestado e na CAT representativa. Desta forma a empresa RCMS CONSTRUÇÃO – EIRELI não atende aos itens mencionados de exigência no edital. Não somente isso, a CAT de nº 706531/2021 data de início de obra é de 10/11/2021 e a conclusão efetiva é de 25/11/2021, 15 (quinze) dias de execução. Considerando a complexidade executiva de um campo society, verifica-se a impossibilidade de cumprir em tempo hábil todos os itens executados no atestado da referida CAT. (grifo parecer técnico). Portanto, a referida CAT deverá passar por diligência junto ao CREA-AL para uma possível e posterior habilitação. Caso a referida empresa, dentro do prazo recursal, na forma da lei apresente tal recurso dos itens mencionados. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:C06117B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 031/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 0031/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO BAIRRO BOM SUCESSO.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1.682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **INABILITADA** a licitante: **JRA CONSTRUTORA LTDA** portadora do **CNPJ nº 19.971.010/0001-00:** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** ao item 7.1.3.3.1. por não apresentar quantitativo mínimo no que diz respeito a Qualificação Técnia-Operacional referente ao item 3.1.5. e o item 7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional referente ao item 3.1.5. previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** portadora do **CNPJ nº 19.761.605/0001-23** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** ao item 7.1.3.3. no que diz respeito a Qualificação Técnica. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:E65B4D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 032/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA **CONCORRÊNCIA N° 032/2021, PROCESSO 17492/2021**, CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designada pela Portaria n° 1.348/2021 de 17 de agosto de 2021, **Melania Fontes de Deus Leão** e **Jackson Gomes dos Santos** e designada pela Portaria n° 1682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de **Darlla Vicente da Silva**, para sob a presidência do primeiro, para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, e após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** portadora do CNPJ nº 05.586.832/0001-55 que atendeu integralmente as exigências previstas no Edital; e julgou **INABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.971.010/0001-00 por não atender o item 7.1.3.3.1 onde diz: **"**Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação", e a licitante **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23 por não atender ao item 7.1.3.3 onde se diz: "Quanto à capacidade técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante...". Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:11A1F70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA 020/2021

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificadas nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA N° 020/2021 (Proc. Administrativo nº 17455/2021) Obras e serviços de construção de um campo de futebol socyete com grama sintética, arquibancada e vestiário para a nova escola de 12 salas localizada no residencial agreste, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou a inabilitação da licitante JRA CONSTRUTORA LTDA pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 30/11/2021. Diante do exposto, nos termos da fundamentação constante nas linhas acima, concluímos que as razões de recorrer apresentadas pelas empresas JRA CONSTRUTORA LTDA em 23 de dezembro de 2021 não se mostraram procedentes, concluindo então esta Comissão pela manutenção da inabilitação da empresa mencionada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:D5259A81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 04/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 04/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE ARAPIRACA/AL.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 1.348/2021, de 17 de agosto de 2021, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos e designada pela Portaria n° 1.682/2021, de 27 de dezembro de 2021 de Darlla Vicente da Silva, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **INABILITADA** a licitante: **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** portadora do **CNPJ nº 39.808.835/0001-08:** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** a TODOS os itens exigidos na Qualificação Técnica. Nota-se que no dia 14 de dezembro de 2021 fora encaminhada para licitante parecer técnico do Processo Administrativo 25203/2021 por via e-mail, não havendo pronunciamento contraditório da licitante. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados.

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:C391CA74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, iniciou processo administrativo, tombado sob o nº 28983/2021, com o objetivo de celebrar termo de colaboração com a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.917/0001-24, para a execução de ações que visam promover a garantia dos direitos assegurados à pessoa idosa do município de Arapiraca/AL.
Em cumprimento, integral, ao disposto na Lei 13.019/2014, que versa sobre a presente matéria, realizou-se a juntada de toda a documentação exigível para formalização do termo de colaboração, deixando-se, apenas, de se realizar o chamamento público por força do que preconiza o Art. 31 da referida Lei.
Ressalte-se que a não realização do chamamento público ocorre em virtude da inviabilidade de competição, haja vista que a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca/AL, é única na circunscrição do município que executa a atividade proposta.

Arapiraca/AL, 03 de Janeiro de 2022

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:30E8C30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 25351/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Médicos e Correlatos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de janeiro de 2022 (quarta-feira).

Arapiraca, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:F63D53F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RETIFICAÇÃO III AO EDITAL Nº 01/2021

RETIFICAÇÃO III AO EDITAL Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos exarados pelo Poder Executivo Municipal, bem como a necessidade de correção de erros materiais, resolve RETIFICAR o Edital nº 01/2021, na forma seguinte.

1 – Ficam suprimidos o subitem 12.3 e a alínea "i" do subitem 12.5 do Edital nº 01/2021.

2 – O prazo para envio dos títulos de que trata o cronograma do Edital nº 01/2021 fica prorrogado para 5 de janeiro de 2022.

3 – O Edital nº 01/2021 será consolidado de forma a contemplar as alterações decorrentes desta Retificação.

Arapiraca-AL, 3 de janeiro de 2021.

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Arapiraca-AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A5ED081

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 33669/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.583.629/0001-13.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL.

DO VALOR: R$ 947.441,66 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

07.70.10.301.1120.6035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.0401.1 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 324.938,90 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.809 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.304.1110.6045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.0403.1 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 342.502,76 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.0402.1 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), ATRAVÉS DA PORTARIA Nº GM/MS Nº 650 DE 8 DE ABRIL DE 2021.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA, CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE, EMERSON DE OLIVEIRA ABADE, CPF Nº 035.623.406-13 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:42AA3495

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº118/2021
PE-29.1/2021(2ª CHAMADA) PROCESSO: 08.03.0010/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ Nº12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ARGOS LTDA**, CNPJ: 42.262.411/0001-03.
OBJETO: Aquisição de matérias e equipamentos para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município de Atalaia-AL.
Vencedora do item: 10.
Valor total dos itens: R$ 12.101,85
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Sr Jonathan Pereira, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6B5C7B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021
PE-40/2021 PROCESSO: 111.60.23/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 26.605.573/0001-32**.
OBJETO: Registro de preços para eventual e aquisição de suplemento alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedora do item: 12, valor total do item: R$ 12.997,50.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e **Srª Luciana Bastos Almeida**, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5EB42C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 353/2021, processo administrativo nº 10070011/2021,

cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS PESADAS (3ª CHAMADA).** a empresa: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.273.378/0001-88,** vencedora dos lotes: 01 desconto de 7% para peças e valor de R$ 120,90 hora/homem, e Lote 02 desconto de 7% para peças e R$ 139,50 hora/homem. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.
Atalaia, 30 de dezembro de 2021.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL.
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:64CB8523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Concorrência n° 01/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ATALAIA.
A CPL do Município torna pública a retomada da sessão da Concorrência nº 01/2021, em referência, após ultrapassado o prazo para recurso, para abertura de propostas, no dia 06/01/2022 as 10h00min (horário local), na sala da CPL, prédio sede da Prefeitura.

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO -
CPL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C181F119

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2021

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Contratada: **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.025.187/0001-00.

Valor Estimado: **R$ 227.452,05** (duzentos e vinte sete mil quatrocentos e cinquenta e dois e cinco centavos) **mensais**;

Objeto: processo de celebração de termo de cooperação, através de transferências de recursos para organizações da sociedade civil, para prestar apoio ao programa **ADMINISTRAÇÃO QUE SE RENOVA**, que visa a consecução de finalidade de interesse público e reciproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Administração.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/03/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Antônio Luiz Melo de Carvalho.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:069FA7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

Carta convite Nº 01/2021

Fundamento Legal: Art. Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993; e suas alterações.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e **DAVID DE BARROS LIMA 05487988420**, inscrita no CNPJ n.º 12.341.421/0001-65.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, descupinação, desratização, colocação de iscas, desalojamento de pardais, pombos e morcegos e retirada de insetos mortos, em prédios do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor: R$ 163.155,26, (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Celebração: 12/03/2021;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e David de Barros Lima

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL em 12/03/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:1C877B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2021

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art.13, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL E **ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.523/0001-21.

OBJETO: Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e de consultoria auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança e taxas municipais dos contribuintes de telefonia Móvel, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: 12 meses

FIRMADO EM: 26/11/2021

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Arlindo Ramos Júnior.,

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:56732382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 05.605.752/0001-08;

Objeto: contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, para atender as necessidades da prefeitura do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 09/04/2021;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Manoel Henrique Duarte Neto.**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 09/04/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:D5F36A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 74/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratado: **BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ nº 07.042.588/0001-95.

Objeto: **Constitui objeto do presente contrato a proposição de ação judicial em face da União Federal, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a União realize adequadamente os repasses a título de FPM, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante**, condicionado à cláusula “ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum"

Vigência: O presente contrato, como exceção, terá vigência até o trânsito em julgado dos feitos propostos, tendo em vista que esta coincidirá com o trânsito em julgado da demanda judicial objeto do presente contrato, incluindo-se a fase executiva, mediante o efetivo recebimento do crédito pelo CONTRATANTE.

Firmado em: 23 de agosto de 2021.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Fabiano de Amorim Jatobá.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:79A30EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Constitui objeto do presente contrato a proposição de ação judicial em face da União Federal, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a União realize adequadamente os repasses a título de FPM, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de advocacia **BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade civil, portadora do CNPJ/MF nº 07.042.588/0001-95, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas sob o n° 148/04, com endereço profissional sito na Rua Sampaio Marquês, nº 25, Edf. Delman Empresarial, Sala nº 418, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-107, fone/fax 0xx82-3316-3032/3316-3042, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a União realize adequadamente os repasses a título de FPM, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante.

Barra de Santo Antônio/AL, 24 de agosto de 2021.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:87F5DC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME**, devidamente cadastrada no CNPJ de nº 18.913.979/0001-54;

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de Topografia, para atender as necessidades da prefeitura do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro 2021;

Celebração: 10/12/2021;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Valmir dos Santos Araújo.**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 10/12/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:06817266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SEMEANTES EIRELI,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 26.196.404/0001-96;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios,** em atendimento da Secretaria de Administração do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: **R$ 15.128,50 (quinze mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

Vigência: **31 de dezembro de 2021**;

Celebração: 10/09/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Luiz Otavio Alves Cabral.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 10/09/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:70E324B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 68/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratado: **JATIUCA CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº** 28.424.847/0001-12.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza singular e especializados na área tributária estadual, em especial dispor de: a) levantamento e tratamentos das informações econômicas que compuseram o valor adicionado do município do ano de 2021, bem como os anos anteriores relativos ao ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, b) orientação quanto ao correto preenchimento da Declaração do valor adicionado pelos partir de 01/01/2021, bem como o acompanhamento da apuração, checagem dos cálculos junto a Secretaria da Fazenda e orientação quanto a eventuais contestações administrativas e judiciais, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum"

Vigência: O presente contrato, como exceção, terá vigência até o trânsito em julgado dos feitos propostos, tendo em vista que esta coincidirá com o trânsito em julgado da demanda judicial objeto do presente contrato, incluindo-se a fase executiva, mediante o efetivo recebimento do crédito pelo CONTRATANTE.

Firmado em: 06 de agosto de 2021.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Isa Maria Barros Magalhães.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:B9CB5E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza singular e especializados na área tributária estadual, em especial dispor de: a) levantamento e tratamentos das informações econômicas que compuseram o valor adicionado do município do ano de 2021, bem como os anos anteriores relativos ao ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, b) orientação quanto ao correto preenchimento da Declaração do valor adicionado pelos partir de 01/01/2021, bem como o acompanhamento da apuração, checagem dos cálculos junto a Secretaria da Fazenda e orientação quanto a eventuais contestações administrativas e judiciais**.**

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de advocacia **JATIUCA CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME**, com sede na Rua Costa Rego, nº 222 – Alto do Cruzeiro – CEP 57.312.280 – Arapiraca/AL, inscrita no **CNPJ sob o nº** 28.424.847/0001-12, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando levantamento e tratamentos das informações econômicas que compuseram o valor adicionado do município do ano de 2021, bem como os anos anteriores relativos ao ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, b) orientação quanto ao correto preenchimento da Declaração do valor adicionado pelos partir de 01/01/2021, bem como o acompanhamento da apuração, checagem dos cálculos junto a Secretaria da Fazenda e orientação quanto a eventuais contestações administrativas e judiciais.

Barra de Santo Antônio/AL, 05 de agosto de 2021.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:0F4F3CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 44/2021
Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO
Contratado: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDORISMO RURAL COOPERAFER, CNPJ Nº 21.597.442/000137
Valor Total de R$ 391.505,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais).
Celebração: 20/05/2021
Vigência até: 31/12/2021
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Claudineia Pereira da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio em 20/05/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:E1FBDD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 03/2021

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Contratada: **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.025.187/0001-00.

Valor Estimado: **R$ 155.846,77** (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) **mensais**;

Objeto: Processo de celebração de termo de cooperação, através de transferências de recursos para organizações da sociedade civil, para prestar apoio ao programa **EDUCAÇÃO QUE SE RENOVA** que visa a consecução de finalidade de interesse público e reciproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Educação.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/03/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Antônio Luiz Melo de Carvalho.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:577021D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **VASCONCELOS SOUZA SERVIÇOS E COMERCIO DE BALANÇAS LTDA – ME,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 18.678.170/0001-95;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de Balança Industrial,** em atendimento da Secretaria de Educação do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: **R$ 5.761,80 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**.

Vigência: **90 (noventa) dias;**

Celebração: 22/09/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Fabiana Vasconcelos Souza.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 22/09/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:30D86EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SEMEANTES EIRELI,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 26.196.404/0001-96;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de kit merenda ,** em atendimento da Secretaria de Administração do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: **R$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais)**.

Vigência: **90 dias**

Celebração: 10/09/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Luiz Otavio Alves Cabral.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 10/09/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:F4629E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 55/2021
Chamada Pública nº 05/2021
Fundamento Legal:Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária.
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO
Contratado: R **& B LABORÁTORIOS PROTÉTICO LTDA – ME,** CNPJ 17.391.173/0001-80.
Valor Total: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
Celebração: 08/07/2021
Vigência até: 31/12/2021
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Antonio José Canuto Gonçalves.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio em 08/07/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:C07BAF25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 02/2021

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Contratada: **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.025.187/0001-00.

Valor Estimado: **R$ 345.147,20** (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) **mensais**;

Objeto: Processo de celebração de termo de cooperação, através de transferências de recursos para organizações da sociedade civil, para prestar apoio ao programa **SAÚDE QUE SE RENOVA** que visa a

consecução de finalidade de interesse público e reciproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Saúde.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/03/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Antônio Luiz Melo de Carvalho.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:1AB15034

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **VICTORIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.243/0001-08**;**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santo Antônio-AL.

Valor Global: R$ 15.953,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e três reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 23/04/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e João Victor Gomes do Nascimento

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 23/04/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:A2A18113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

Pregão Eletrônico 27/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **LÍDER MED LTDA**, inscrita no CNPJ 41.516.065/0001-71.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material/equipamento odontológico, para atender demanda da secretaria de saúde do município de barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 1.658.138,78 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).**
FIRMADO EM: 10/12/2021
SIGNATÁRIOS: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Erika Patricia Ribeiro Soares Farias.**

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:E501CF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR 03448803464,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 14.456.118/0001-33;

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção artesanal de kits de bolsas para os agentes de controle das endemias**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Celebração: 27/04/2021;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Jose Cicero dos Santos Junior.**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em 27/04/2021.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:FFD4EE98

SECRETARIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 04/2021

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Contratada: **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.025.187/0001-00.

Valor Estimado: **R$ 60.172,50** (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) **mensais**;

Objeto: Processo de celebração de termo de cooperação, através de transferências de recursos para organizações da sociedade civil, para prestar apoio ao programa **AÇÃO SOCIAL QUE SE RENOVA** que visa a consecução de finalidade de interesse público e reciproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Assistência Social.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/03/2021;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Antônio Luiz Melo de Carvalho.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:2E5CA5CF

SECRETARIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra de Santo Antônio/AL. No valor de R$ 2.018,00 (dois mil e dezoitos reais)

AUTORIZO a contratação da empresa **A C ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA,** devidamente cadastrada no CNPJ de nº 09.065.969/0002-04, com endereço localizado na Rua Dias Cabral, nº 242, Centro – Maceió /AL, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Barra de Santo Antônio/AL, 09 de abril de 2021.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:D5B90B6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 1123-009/2021
Modalidade: Concorrência n.º 01/2022
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS LOCAIS E IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ADUTORA DE DESAGUE - RUAS BARRAMAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço: Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180-000.
Data da Realização: 04 de fevereiro de 2022, as 10:00 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico **http://www.barrasaomiguel.al.gov.br/** , bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail: licitabarrasm@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.
03 de Janeiro de 2022.

FRANCESCA LOPES
CPL

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:12962562

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

O Prefeito Municipal de Branquinha/AL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município e em defesa do interesse público, após ouvida a Comissão Permanente de Licitação, quanto ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 2021.1015.0046, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 049/2021**, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza destinados às Secretarias Municipais, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório.
Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:14DA7126

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2021

Processo: 2021.1130.0008

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ sob o número 04.968.644/0001-29, com sede na Rua Prof. Teófilo Gama, 130 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010-384, neste ato representada por JOSE BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador de cédula de identidade nº 707.421 SSP/AL e CPF nº 468.854.984-91.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **TESTES RAPIDO E ANTIGENO** para detecção do Covid-19 destinado à população de Branquinha/AL.

Preço global R$: 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:62F5933F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 088/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.985.070/0001-71, com sede na Rua Dom Feliciano nº 545 – Bairro: Niterói – Canoas/RS CEP: 92.120-070, neste ato representada por MATHEUS DE MORAES VIEIRA, portador de cédula de identidade nº 7103363425 SJS/II RS e CPF nº 017.997.080-12.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 6.438,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A12CA3C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ sob o número 04.968.644/0001-29, com sede na Rua Prof. Teófilo Gama, 130 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010-384, neste ato representada por JOSE BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador de cédula de identidade nº 707.421 SSP/AL e CPF nº 468.854.984-91.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:70620CD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 093/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29, com sede na Av. Jardins de Santa Mônica, Barra da Tijuca, 100, sl: 504 - bl: 03, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-095, contato: (21) 2434-7764, representante legal o Sr. SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA, portador do CPF sob o nº 083.944.677-25.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 21.075,00 (vinte e um mil e setenta e cinco reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1B3AB9F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: ADAINERS MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.849.094/0001-08, com sede na PRAÇA C-109 Nº 106 Quadra 214 Lote 09 Casa 2, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74255430, neste ato representada por RODRIGO RODRIGUES SOARES SILVA, portador de cédula de identidade nº 640.606-6 SSP-GO e CPF nº 057.603.381-29.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 5.717,00 (cinco mil, setecentos e dezessete reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:26000545

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, n.º 03, São José, Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-280, representante legal a Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, portadora do RG sob o n.º 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF sob o n.º 136.619.254-07.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 2.478,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C9FDA924

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos e considerando a detecção de vício insanável no aviso de licitação, edital e publicação do aviso de licitação, em cumprimento do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, resolve ANULAR A FASE EXTERNA da Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 006/2021 ao tempo em que DETERMINO a veiculação de novo aviso de licitação, bem como novo edital, devendo ser respeitadas às disposições do art. 109 do referido diploma legal.

Intime-se,
Publique-se.

Campo Alegre, 16 de Dezembro de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D668D587

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02.2021
PROCESSO N.º 11220009/2021

OBJETO: Registro de preço para Licenciamento e Cessão de Softwares Integrados de Gestão para a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 30 dezembro de 2021, a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 02.2021 teve a empresa: MFP SISTEMAS LTDA CNPJ n° 17.984.245/0001-01 com valor global de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), vencedora do certame.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de janeiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:65603091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 056/2021 3° Chamada
Tipo: Menor preço por itens
Processo n.º 09130025/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de veículos de passeio 0km.
Data de realização: 17 de janeiro de 2022, às 08h30min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CB05A8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2021
PROCESSO N.º 11040020/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de dezembro de 2021, a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2021 foi FRACASSADA.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de janeiro de 2022

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C5C7DEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2021
PROCESSO N.º 10050024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS (JOGOS E LIVROS) PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIOONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de dezembro de 2021, a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 067/2021 foi FRACASSADA.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de janeiro de 2022

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:70A87152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 061/2021 2° Chamada.
Tipo: Menor preço por itens
Processo n.º 11040018/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de Lazer e recreação infantil com finalidade de atender os alunos da rede municipal de ensino de Delmiro Gouveia – AL.
Data de realização: 17 de janeiro de 2022, às 12:30h00min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B936A110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2021
OBJETO: Registro de preço para aquisição de kits escolar de material escolar para uso comum dos discentes da rede municipal de ensino.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: ZL COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ N° 05.946.524/0001-93 vencedor com valor global de R$ 563.155,93 (Quinhentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E008A8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 066/2021 2° Chamada
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 11040020/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de câmara fria para atender as necessidades do departamento de merenda escolar.
Data de realização: 18 de janeiro de 2022, às 08h30min.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 067/2021 2° Chamada
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 10050024/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais pedagógicos (Jogos e livros) para as salas de recursos multifuncionais da Rede Municipal de Ensino.
Data de realização: 18 de janeiro de 2022, às 12h30min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:73B07E55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para contratação de empresa

em consultoria especializada na elaboração de projetos modelados em software de tecnologia building information modeling (bim), assessoria técnica e serviços de engenharia e arquitetura. Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:61C18EEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 773/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos servidores lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **Abono-FUNDEB,** para fins de cumprimento do disposto art. 26 da lei nº 14.113/2021 e no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento, secretaria, atividade pedagógica em geral e apoio técnico administrativo ou operacional.

I- O rateio constante do art. 1° será estendido, na forma do art. 2°, também aos profissionais contratados (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

II- Em hipótese alguma poderá ocorrer o pagamento de rateio com exclusão de quaisquer profissionais sob pena de responder civil e criminalmente os responsáveis pela omissão do rateio contido nesta Lei.

III – O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento especifica a ser realizada no exercício de 2022.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

Art. 4° O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada á Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 5° O pagamento do rateio far-se-á a título de abono adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.

Art. 6° Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7° O rateio e pagamento tratado por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8° Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 30 de dezembro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 31 de dezembro de 2021.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:F86912CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2021
Pregão Eletrônico Nº 027/2021

PROCESSO: **09210011/2021**. Modalidade: Pregão Eletrônico **Nº 027/2021**-SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL.** Data da Homologação: 07/12/2021. Vigência: 07/12/2021 a 07/12/2022. Fornecedor Registrado: **ARP Nº 083/2021 - PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, CNPJ 08.602.078/0001-98, valor registrado: R$ 2.463.480,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

Lagoa da Canoa, 07 de dezembro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:349CAFAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017

Partes: PMMD e **ELEUZA GALVÃO RODAS**, inscrita no CPF nº 004.708.484-72
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio e Juventude, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Tavares Bastos, n° 190, centro, neste Município de Marechal Deodoro/AL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até dia 13 de julho de 2022, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
Arykoerne Lima Barbosa
Secretaria Mun. de Planej., Gest. dos Rec. Humanos e do Patrimônio - INTERVINIETE
Eleuza Galvão Rodas - LOCADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A898EB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0103023/2022 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio**.**

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:35464C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 058/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0921047/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, tendo por objeto a contratação de uma ou mais empresas especializadas para fornecimento de Gêneros Alimentícios, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 56: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI com o CNPJ nº. 27.390.230/0001-60, com sede na Rua Boa Vista, S/N, Bairro: Centro, Cidade/UF: Porto Calvo/AL - CEP Nº. 57.900-000, no valor global de R$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Itens 01, 04, 34 e 36: BERNARDI E GUEDES LTDA com o CNPJ nº. 16.986.881/0001-00, com sede na Rua Ten. Julival Casado, Nº 22A, Bairro: Clima Bom, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57.071-400, no valor global de R$ 56.079,00 (Cinquenta e seis mil e setenta e nove reais).

Itens 03, 13, 40, 52, 70 e 71: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI com o CNPJ nº. 28.779.013/0001-20, com sede na Rua Cristóvão Colombo, Nº 154, Bairro: Jaraguá, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-030, no valor global de R$ 177.376,00 (Cento e setenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais).

Itens 10, 18, 44 e 66: NORTSUL COMERCIAL LTDA com o CNPJ nº. 11.625.595/0001-97, com sede na Rua Sgt Aldo Almeida, Nº 42, Bairro: Pinheiro, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-510, no valor global de R$ 48.290,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais).

Itens 21, 42, 49, 50, 51 e 76: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI com o CNPJ nº. 38.275.819/0001-34, com sede na Rua em Projeto A, S/N, QD: B, Lote 52, Galpão 52 Bairro: Portal do Renascer, Cidade/UF: Satuba/AL - CEP Nº. 57.120-000, no valor global de R$ 385.620,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

Itens 26 e 27: R F DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com o CNPJ nº. 12.341.388/0001-73, com sede na Rua Professor José da Silveira Camerino, Nº 730, Bairro: Pinheiro, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57.057-250, no valor global de R$ 952.700,00 (Novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Itens 02, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 28, 29, 35, 48, 54, 58, 64, 65 e 69: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA com o CNPJ nº. 37.119.924/0001-11, com sede na Rua José Maria de Lima, Nº 44, Loja 2, Bairro: Poço, Cidade/UF: Maceió/AL - CEP Nº. 57.025-570, no valor global de R$ 1.901.620,00 (Um milhão, novecentos e um mil e seiscentos e vinte reais).

Itens 09, 11, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 41, 61, 62, 73, 74, 75 e 78: Y M S DA SILVA EIRELI com o CNPJ nº. 22.909.366/0001-10, com sede na Avenida Pereira Maia, Nº 20, Bairro: Centro, Cidade/UF: Santana Do Mundaú/AL - CEP Nº. 57.840-000, no valor global de R$ 447.530,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta reais).

Maceió/AL, 03 de Janeiro de 2022.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:EFF17CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação vem por meio deste informar os interessados, especialmente a licitante participante do certame **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LIMITADA**, que fica designada a data do dia 05/01/2022, às 8h30m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, para continuação da sessão referente a Tomada de Preços nº 011/2021.

Marechal Deodoro - AL, 03 de janeiro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:ADDBFB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 1020019/2021. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. Processo nº. 1019034/2021. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos. Processo nº. 0913028/2021. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Processo nº. 0706009/2021. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção. Processo nº. 1110060/2021. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática. Processo nº. 1110015/2021. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza. Processo nº. 08300402021. Objeto: Aquisição de Alimentos - Gêneros Alimentícios. Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Loteamento Cidade Imperial, Qd A, Lote 07 Povoado Pedras CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, pelo e-mail: marechaldeodorosetordecompras@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 03 de janeiro de 2022

SETOR DE COMPRAS.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:08F4BBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1122040/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **CRITERIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.786.268/0001-14, no valor de R$ 1.159.218,48 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução de obras de Urbanização da Orla Marítima do Francês com a construção de Pavilhão do Artesanato (Trecho 1 e 2), no município de Marechal Deodoro - AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:51796453

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1122040/2021
Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 10/2021**, que é a contratação de empresa especializada para execução de obras de Urbanização da Orla Marítima do Francês com a construção de Pavilhão do Artesanato (Trecho 1 e 2), no município de Marechal Deodoro - AL, em favor da empresa **CRITERIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.786.268/0001-14, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D827E7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1123044/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, no valor de R$ 1.190.813,25 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de Revitalização da Orla da Massagueira(trecho), no município de Marechal Deodoro - AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A1507041

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1123044/2021
Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 09/2021**, que é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de Revitalização da Orla da Massagueira(trecho), localizada no povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL, em favor da empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B1A9E06F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria administrativa, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande-AL. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a formulação do Web Site, Portal da Transparência, Implantação e Treinamento. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/ALatravés do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de material de limpeza e utilidades, para atender a demanda da Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço:Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000– Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail:cplcamaramatagrande@gmail.com.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de gráfico, para atender a demanda da Câmara Municipal. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua Eustaquio Malta, s/n, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000 – Mata Grande – Alagoas ou pelo e-mail: cplcamaramatagrande@gmail.com.

Mata Grande/AL, 03 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:726C0E0F

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1123010/2021

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: K M MAGALHÕES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.515.888/0001-07 e estabelecida na Rua Gaspar Fernandes, nº 2259 A, Bairro Aparecida, CEP: 69.400-470, Manacapuru - AM/BA, CEP: 48.455-000, vencedora do certame com valor global de R$ 441.435,63(Quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2021, PROC. Nº 1123010/2021, Valor Total Global: R$ 441.435,63(Quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Objeto: CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa: K M MAGALHÕES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.515.888/0001-07.
As despesas ocorrerão por conta da classificação:
Funcional Programática:
20.122.0041.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 meses. Data da Assinatura: 28/12/2021. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Keila Moreira Magalhães.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:76BA5379

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004010/2021 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

Adjudico e Homologo a Adesão de Ata de Registro de Preços. Tendo por objeto o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 04/2020. Tendo por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), tendo como vencedora do certame a empresa: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, Rua Vila Gran Cabrita, nº 1015, Centro, Ji-Paraná/RO – Cep.: 76.900-047, com valor global R$ 4.258.585,50 (Quatro milhões duzentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.
Mata Grande/AL, 09 de novembro de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 03/2021, CONTRATO Nº 75/2021, PROC. ADM. Nº 1004010/2021. Ref. Adesão da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS – Montes Claros/MG. Valor total de R$ 4.258.585,50 (Quatro milhões duzentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA) – CONTRATANTE: Município de Mata Grande/AL, CNPJ nº

12.226.205/0001-79; CONTRATADA: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12/11/2021 – Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Edson Luis de Melo Depieri.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:43150A30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Olivença, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 localizada na Rua Vereador José Felix da Silva, n° 54 – Centro de Olivença/ALtorna público que requereu **ao IMA/AL**, a**Autorização Ambiental**, para a **Revitalização de Praças no Município de Olivença/AL**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3874F90C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA-AL
CONTRATADA: EDITORA VIVA LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.636.081/0001-95. VENCEDORA DOS LOTES: 01, 02, 03, 04, 06 E 07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICO PEDAGÓGICO E LABORATORIOS MULTIDISCIPLINARES, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS VISANDO MELHORAR OS ÍNDICES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021-1 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021– DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - AL.

CONTRATO DE ADESÃO Nº 07/2021 COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 MESES.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:49BFCC9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI N.º 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da Assistência Jurídica Gratuita, nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social e adota outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Assistência Jurídica Gratuita no Município de Ouro Branco/AL regulado pela presente e por Decreto.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se assunto de interesse local prestar serviço de assistência Jurídica gratuita à população economicamente carente residente no Município.
Art. 3º A Assistência Jurídica Gratuita tem como fundamentos:
I - a dignidade da pessoa humana;
II - a democratização do acesso à Justiça;
III - o fortalecimento da democracia e da cidadania;
IV - a busca da igualdade econômica e social;
V - a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente, residente em Ouro Branco, ao Poder Judiciário.
Art. 4º - Os serviços da Assistência Jurídica Gratuita, instituídos por esta lei, dependem de Decreto que disciplinará, dentre outros, os seguintes temas:
I - critérios de acesso da população aos serviços, inclusive triagem;
II - áreas prioritárias de atuação;
IV - articulação com outros serviços públicos municipais.
Art. 5º - Fica vedada, na prestação de serviços instituídos por esta lei, qualquer demanda que envolva ou possa envolver, no pólo passivo, a Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Branco.
Art. 6º - A Assistência Jurídica será prestada como política pública e gratuita direcionada à população economicamente carente de Ouro Branco através de atendimento específico de orientação jurídica e postulação em juízo nas questões judiciais de sua competência.

§ 1º - Fica criado 03 (três) cargos em comissão de Advogado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
§ 2º - O vencimento do Advogado a quem compete essencialmente a defesa dos munícipes através do serviço de assistência jurídica gratuita, corresponderá a simbologia CCP2.
§ 3º - Fica criado 03 (três) vagas de estagiários, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por 02 (dois) estudantes de direito e 01 (um) estudante de serviço social, regularmente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC;
§ 4º - A Bolsa-Auxílio do estagiário corresponderá ao valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo corrigidos anualmente pelo INPC;
§ 5º - Fica facultado a utilização de serviços de Assistentes Sociais do quadro da Prefeitura para a realização de atividades de apoio à Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 7º - A Assistência Jurídica Gratuita somente atenderá às pessoas reconhecidamente carentes, na forma da Lei nº 1.060/50, situação essa que deverá ser comprovada mediante declaração de pobreza atestada pelo Munícipe.
Art. 8º - Cabe ao poder executivo municipal, providenciar os meios adequados ao funcionamento da Assistência Jurídica devendo prover local ou locais de funcionamento, material de expediente, mobiliário, computadores, máquinas e demais utensílios necessários.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, acordos e termo de cooperação, com Instituições de Ensino Superior, com ou sem fins lucrativos, para cooperação técnica e acadêmica nas áreas de atuação correlatas a assistência jurídica gratuita.
Art. 10 - Os membros da Assistência Jurídica Gratuita estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada do Poder Executivo Municipal e a sua atuação será sempre e somente voltada para ações de cunho social e humanitário.
Art. 11 - Todos os membros da Assistência Jurídica Gratuita estão sujeitos, no que lhes for aplicável, aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria e aos preceitos contidos na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.
Art. 12 - É vedado aos membros da Assistência Jurídica Gratuita prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros que não se enquadrem no disposto no artigo 7º desta Lei e que não tenham sido submetidos ao processo de triagem descrito no art. 4º, inciso I desta Lei.

Art. 13 - É expressamente vedado aos membros da Assistência Jurídica Gratuita o recebimento de honorários, excetuados aqueles decorrentes de sucumbência.
Art. 14 - O Decreto a ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as áreas de atuação, bem como fixará os critérios para o atendimento pela Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 15 - Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Jurídica destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.
Parágrafo Único - Nos processos em que a Assistência Jurídica Gratuita atuar, em hipótese alguma o Município arcará com custas e emolumentos quaisquer, honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência ou pagamento de precatórios, ainda que de natureza alimentar.
Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 17 - A Dotação Orçamentária que cobrirá a execução dos trabalhos da ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA será proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 18 - A gestão da Assistência Jurídica Gratuita no município de Ouro Branco/AL ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar o funcionamento da Assistência Jurídica Gratuita, respeitadas as disposições desta Lei.
Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, todavia, só terá**efeitos financeiros**a partir de **01 dejaneirode2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco/AL, 21 de dezembro de 2021.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 21 de dezembro de 2021 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7D273FB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 052, de 03 de Janeiro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 531/2021 que Dispõe sobre a criação da Assistência Jurídica Gratuita, nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social e adota outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:
Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento da Assistência Jurídica Gratuita (AJG), criada pela Lei Municipal nº 531/2021.
Art. 2º - A Assistência Jurídica Gratuita (AJG) será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – A Assistência Jurídica Gratuita será custeada por dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º - A Assistência Jurídica Gratuita é destinada exclusivamente às pessoas residentes em Ouro Branco e reconhecidamente carentes na forma da Lei Federal nº 1060/50 e deste Decreto.
§ 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se carentes as pessoas que não tenham condições de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, bastando para isto, atestar a sua pobreza em uma declaração específica, e caso haja necessidade, o Advogado requisitará parecer de Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Art. 4º - O acesso ao atendimento jurídico dos Munícipes será feito em duas etapas distintas:
I - A etapa da TRIAGEM, será realizada por profissionais da Assistência Jurídica Gratuita, mediante processo de registro de informações, prestação de esclarecimentos e/ou encaminhamento do cidadão aos órgãos competentes para as providências, conforme o caso. Verificada a adequação do caso às competências da AJG, serão solicitados e anexados os documentos necessários para a apresentação da demanda e preenchida uma Ficha de Encaminhamento com posterior agendamento do atendimento com o Advogado. Caso haja necessidade, o Advogado requisitará parecer de Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - A Segunda etapa será o ATENDIMENTO JURÍDICO propriamente dito, realizado nos termos da legislação vigente, mediante prévio agendamento.
Art. 5º - No atendimento jurídico deverão ser observados, dentro outros aspectos:
I - o atendimento jurídico será realizado pelo Advogado, auxiliado por Estagiários;
II - o atendimento jurídico será individual;
III - o atendimento se dará mediante propositura de ação ou realização de defesa judicial no foro da Comarca do Município de Maravilha e/ou fora deste, orientação ou encaminhamento a outros órgãos, bem como às instituições parceiras da Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 6º - Deverá o munícipe assinar o Formulário de Entrevista, no qual se responsabilizará por:
I - prestar todas as informações necessárias ao Atendimento Jurídico, de modo que exprimam a verdade, inclusive acerca da condição econômica, assumindo inteira responsabilidade por falsas declarações e possíveis punições legalmente impostas;
II - fornecer o nome, endereço completo, número da carteira de identidade das testemunhas necessárias, ficando responsável pelo comparecimento das mesmas em juízo;
III - entregar a documentação necessária para a representação judicial;
IV - Informar à Assistência Jurídica Gratuita eventual mudança de endereço;
V - Comparecer periodicamente na Assistência Jurídica Gratuita para acompanhamento do caso, ciente de que o não comparecimento por mais de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do mesmo;
VI - Informar ao Advogado da desistência, na hipótese de não haver mais interesse no prosseguimento do caso;
VII - apresentar documentos e/ou informações exigidas pelo Juízo, ciente de que tal ato se não praticado dentro do prazo legalmente estipulado acarretará a extinção do processo.
Art. 7º - Compete ao Advogado da AJG:
I - atender as pessoas encaminhadas pelo serviço de Triagem;

II - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
III - supervisionar e orientar os estagiários no atendimento aos Munícipes;
IV - redigir peças e documentos;
V - representar judicialmente os Munícipes, mediante instrumento de mandado específico;
VI - acompanhar os processos e comparecer às audiências;
VII - planejar e acompanhar a prestação dos serviços de AJG do Município;
VIII - coordenar a equipe de estagiários e demais profissionais envolvidos nos atendimentos;
IX - supervisionar a prestação de serviços e parcerias para os atendimentos;
X - divulgar o trabalho para que os Munícipes tomem conhecimento da Assistência Jurídica Gratuita;
XI - avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos;
XII - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, observado o que dispõe a Lei nº 8.906/1994.

Parágrafo Único - O Advogado, em caso de justificada necessidade, poderá substabelecer, desde que com reserva, os poderes a ele outorgados. Em caso de substituição de Advogado, este deverá substabelecer, sem reservas, os poderes a ele outorgados.
Art. 8º - São tarefas e compromissos dos estagiários, orientados pelo Advogado:
I - atendimento aos Munícipes encaminhados pelo serviço de Triagem;
II - auxílio ao Advogado na orientação jurídica dos Munícipes;
III - recepção, organização e guarda de cópias de documentos;
IV - preenchimento da ficha pessoal do Munícipe;
V - confecção da petição ou peça processual, bem como o devido encaminhamento judicial do caso, após a chancela do Advogado, que subscreverá em nome do Munícipe;
VI - uso responsável dos bens postos a seu dispor;
VII - comprometimento pessoal e profissional com o projeto da Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 9º - A Assistência Jurídica Gratuita atuará em questões relativas às esferas cíveis e criminais.
§ 1º Os casos que não se enquadrarem no caput do artigo poderão receber orientação jurídica, a critério do Advogado, devendo ser encaminhados aos órgãos competentes para realização do atendimento pretendido.
§ 2º É vedado o patrocínio pela Assistência Jurídica Gratuita em face do Poder Público Municipal (Ouro Branco/AL).
Art. 10 - Para a realização do serviço, o Município poderá realizar convênios com Faculdades, a fim de disponibilizarem estagiários e professores para supervisioná-los.
Parágrafo Único - O Município poderá celebrar convênios de outra natureza, a fim de complementar o trabalho da Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 11 - Sempre que se fizer necessário, a Assistência Jurídica Gratuita poderá celebrar parcerias com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município para promoção de suas atividades.
Art. 12 - As ações interpostas pela Assistência Jurídica Gratuita terão sempre o caráter de gratuidade, seja em relação às custas judiciais, seja em relação a pagamento de honorários de qualquer espécie, sem prejuízo do recebimento de honorários de sucumbência, quando couberem.
§ 1º Em nenhuma hipótese o Município poderá arcar com custas e/ou honorários.
§ 2º É de responsabilidade da Assistência Jurídica Gratuita, na figura do Advogado designado para tal, o acompanhamento dos atos judiciais decorrentes da demanda, em todas as instâncias judiciais, ficando ele sujeito às sanções previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Parágrafo Único - Em razão do disposto no § 1º do presente artigo, fica o Advogado obrigado a desistir do feito quando do indeferimento final, por parte do Poder Judiciário, da Assistência Jurídica Gratuita.
Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco/AL, 03 de janeiro de 2022.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F174EDF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ 02.072.980/0001-63, sediada à Rua Antônio de Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o aditivo de prazo no contrato 23/2020 referente a Construção do Bosque e Quadra da Escola Pe. Cícero
Parágrafo Primeiro: Fica este termo aditivo, vigente até 25 de fevereiro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional programática: 15.451.0006.1012 – Construção de Quadra Poliesportiva
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4128E8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTENCIA - MELO FITNESS EIRELI-ME

Processo: 1230-0001/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: ADVERTENCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **MELO FITNESS EIRELI-ME** inscrita no **CNPJ: 10.487.393/000163**, estabelecida na Rua Senador Rollemberg, 788, São Jose, Aracaju/SE. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 179/2021, Pregão Eletrônico 56/2021, acerca dos seguintes fatos:

Foi enviado um ofício pela Guarda Municipal uma solicitação através do e-mail: melofitnesscomercial@hotmail.com, em 11/10/2021, solicitando a tabela de medidas das peças fabricadas pela empresa como também 02 (duas) amostras, para que pudessem solicitar a Ordem de Fornecimento de acordo a necessidade e demanda.
Afim de, confirmar o recebimento do e-mail entraram em contato com o Sr. Octavio Dias Melo, representante da empresa, através do número (79) 3041-4406, contatos estes que constam na ata de registro de preços, mas foi passado um outro número para que tratassem o assunto por ligação e via aplicativo de mensagens “whatsapp”, onde o mesmo solicitou que fosse reenviado via e-mail o ofício com as solicitações, assim sendo feito no dia 13/10/2021, enviados tanto para o e-mail como para o número passado.
No dia 25/11/2021, foi enviado novamente um e-mail para a empresa, desta vez estipulando um prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Após passar o prazo, o representante da empresa Sr. Octavio juntamente com o Gerente de Licitações da empresa identificado como Sr. Guilherme, entraram em contato nos dias 07 e 09 de dezembro de 2021, mas depois não responderam mais.
Ressalto que, até a presente data não foi entregue o que foi solicitado.
Dito isto, a empresa terá 02 (dois) dias, para entregar os modelos solicitados junto à tabela de medidas, e caso não aconteça a entrega até o dia 05/01/2022, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades citadas nas cláusulas contratuais.

Pilar/AL, 03 de janeiro de 2022.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:D108D0EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUTORES DO AGRONEGOCIO DA REGIAO SERRANA DE ALAGOAS LTDA - COOPAS.

PROCESSO Nº: 12170019/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, 100 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DO AGRONEGOCIO DA REGIAO SERRANA DE ALAGOAS LTDA - COOPAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.340.752/0001-58, estabelecida na Av. 15 de novembro, s/n, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, Quebrangulo – AL, com o seguinte endereço eletrônico: coopas.quebrangulo@gmail.com, representada pela Diretora Presidente Sra. **EDMILDA COSTA DE LIMA TAVARES**, inscrita no CPF sob o nº 208.897.474-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 070/2021**, firmado entre as partes em 09 de setembro de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinado aos alunos matriculados nas escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, verba FNDE/PNAE.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0202 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0200 – Transferências do Salário Educação.

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0010 – Recurso Próprio.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:BC75ECDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUCAO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA.

PROCESSO Nº: 12170018/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, 100 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUCAO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16, estabelecida na Av. Siqueira Campos, 1295, Bairro Prado, CEP: 57.010-001, Maceió - AL, com o seguinte endereço eletrônico: comercial@cpla.com.br, representada pelo Presidente Sr. **ALDEMAR LIMA QUEIROZ MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 827.509.804-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Assembleia Geral Ordinária.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 073/2021,** firmado entre as partes em 09 de setembro de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinado aos alunos matriculados nas escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, verba FNDE/PNAE.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0202 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0200 – Transferências do Salário Educação.

Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
339030 – Material de Consumo.
Recurso: 0010 – Recurso Próprio.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:459DA259

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0506-010/2021

RELATÓRIO
Trata-se a presente Decisão Administrativa, sobre o Processo Administrativo nº 0506-010/2021 que apura a infração contratual por parte da Empresa MARTIN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 18.105.741/0001-00, habilitada na licitação realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item (pregão eletrônico nº 02004/2021 2ª chamada) para fornecimento de kits merenda escolar ao Município de Rio Largo.
De acordo com a documentação apensa aos autos a empresa supracitada entregou material (kit merenda) em desconformidade com as marcas especificadas na Ata de Registro de Preços nº 004/2021.
Devido aos fatos narrados no processo em tela a CASE (Comissão de Apuração e Sanção de Empresas) instaurou o devido procedimento administrativo para apuração de infração, realizou notificação à Empresa e Diligências além de conduzir o trâmite processual de acordo com as prerrogativas do Decreto Municipal nº 02/2021.
Via memorando nº 150/2021/ADM/SEMED/RL o Diretor Administrativo SEMED Sr. Anselmo Márcio Araújo da Silva solicitou providências da Secretaria Municipal de Educação informando que a empresa supracitada não tem realizado a entrega do material (kit merenda) conforme marcas especificadas na Ata de Registro de Preços nº 004/2021.
A nutricionista Ana Rafaela de Almeida Barros no Memorando nº 21/2021/SEMED/RL/NUTRIÇÃO relatou que durante visita para monitoramento das entregas dos Kits de merenda escolar ficou comprovado que as marcas de alguns gêneros alimentícios que integram o kit não eram compatíveis com o disposto na ARP nº 004/2021 e que a mudança foi sem comunicação prévia ao setor de nutrição para apreciação e autorização. A mesma relatou que aos 04 de maio do corrente ano a fornecedora solicitou via e-mail a mudança de marca de alguns gêneros alimentícios os quais foram objeto de análise que resultou no laudo técnico nº 12, anexo a este processo.
Ao verificar as informações contidas no laudo técnico pode-se observar que alguns dos itens foram reprovados pelo setor de nutrição visto apresentarem especificações distintas das constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e na ARP nº 004/2021, sendo reprovados os itens 1.8 Leite em pó Camila o qual não é enriquecido com vitamina A e D, o item 1.9 Macarrão da marca Favorita o qual não é macarrão de sêmola e não tem o mesmo valor nutricional.
Em defesa, a empresa alegou que ao longo da execução do objeto, teve alguns impasses com relação ao tempo de entrega (48 horas) antes da data prevista para entrega dos kits, ressaltando que por se tratar de 14.000 kits alimentares precisaria de tempo hábil para produção dos mesmos. No entanto, no item 4.2 da ARP nº 004/2021 estabelece que "*a entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência, 48 (quarenta e oito) horas, o qual será contado a partir da assinatura da Ata, disponibilização de endereços de entrega, ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último*". O item 7.1 do Termo de Referência do Edital 004/2021 determina que a Contratada possui o prazo de 48 horas a partir do recebimento da Ordem de fornecimento para realizar a entrega do material, portanto ao assinar a presente Ata de Registro de Preços a mesma deve cumprir com as cláusulas estabelecidas na mesma e ao que preconiza o Edital correspondente.
A mesma afirma que não trabalha com estoque e, portanto, a empresa só compra o material ao receber o pedido e ainda por se tratar de Ata de Registro de preços visto que não há a obrigação de contratar com a empresa, todavia, no item 4.1 da ARP supracitada designa que "a presente *Ata implica em compromisso de fornecimento, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo órgão gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabelas constantes na cláusula segunda"*.
Outro impasse descrito pela empresa foi quanto às marcas registradas estarem em falta em seus fornecedores, no entanto, no processo não há documentação comprobatória de tal fato.
Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
A Controladoria Geral do Município usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Delegada nº 01/2018, em observação ao Decreto n.º02/2021, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as prerrogativas constantes na Lei de licitação 8.666/1993 em seus artigos 41, 86 e 87 os quais trazem vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a lei ou o contrato.
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;
De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a sanção administrativa trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa sempre priorizando o interesse público.
Ainda conforme os princípios que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.
No caso em análise as Sanções encontram-se descritas no item 5. da Ata de Registro de Preços nº 004/202.
De acordo com o item 5. Ata de Registro de Preços nº 004/2021:

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
II - Multa moratória de 0,1% a 0,5% por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
III - Multa compensatória de 5% a 10%, calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2(dois) anos;
VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente. O que foi devidamente exarado pelo processo administrativo em tela.

Com fundamento no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II e no art. 37, caput, da Constituição, as sanções devem estar antecipadamente previstas em lei.
Assim como no caso em análise em que a Empresa descumpriu o regramento legal, se amolda a conduta passível de sanção, nos termos da Lei 8.666/1993, face os danos causados a esta Municipalidade.
O item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021 prevê a aplicação da pena de advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos. No caso em tela, tendo em vista a conduta da Contratada aplica-se a advertência conforme também previsto no Art. 87 I da Lei 8.666.93.
As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.
Com foco no entendimento do disposto no Art. 87 da Lei 8.666/1993 as sanções devem ser aplicadas em conformidade com a gravidade do fato e da repercussão da conduta faltosa para a Administração, de forma que seja necessária, compatível e suficiente para reprimir a continuidade da conduta ou afastar temporariamente o direito de o particular licitar e contratar com a Administração após a análise do grau de gravidade do comportamento do licitante ou contratado.
Delibero portanto, a aplicação da Sanção de Advertência, por escrito, para a empresa MARTIN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 18.105.741/0001-00, prevista no inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e no item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, por inexecução parcial do ajuste conforme especificações descritas no Pregão Eletrônico nº004/2021 / Ata de Registro de Preços nº 004/2021.
Nestes termos, fica determinado:
Advertência por escrito;
A intimação da Empresa MARTIN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 18.105.741/0001-00, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei

Rio Largo, 03 de janeiro de 2022.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021
Controladora Geral do Município

Caderno de logística. Sanções administrativas Presidência da República. 2015.

TCU Acórdão 1632/2009; TCU AC nº 3.738/2007; TCU AC nº 1.793/2011.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:960B8DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0420-033/2021

RELATÓRIO
Trata-se a presente Decisão Administrativa, sobre o Processo Administrativo nº 0420-033/2021 que apura a infração contratual por parte da Empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.380.013/0001-03 a qual encontra-se como contratada junto a esta municipalidade signatária da Ata de Registro de Preços nº 120/2020, para o fornecimento de veículos tipo ambulância, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2020, processo administrativo nº 0722-021/2020.
De acordo com Ofício nº 80/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde José Aroldo Soares Ferro foi enviada autorização de fornecimento nº 007/2021 para a fornecedora aos 20/01/2021 referente a 3 (três) ambulâncias com prazo de entrega de 90 dias e que a mesma não deu retorno.
De acordo com a documentação apensa aos autos a empresa descumpriu suas obrigações contratuais, ao não entregar os veículos, conforme necessidade da Secretaria solicitante mediante Autorização para fornecimento nº 007/2021 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Devido aos fatos narrados no processo em tela a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a CASE (Comissão de Apuração e Sanção de Empresas) a instauração do devido procedimento administrativo para apuração de infração, a mesma realizou notificação à Empresa e Diligências além de conduzir o trâmite processual de acordo com as prerrogativas do Decreto Municipal nº 02/2021.
A Ata de Registro de Preços nº 120/2020 acostada aos autos estabelece o prazo de vigência de 12 meses de sua assinatura que foi realizada aos 21 de Outubro de 2020 e estabelece em seu item 5.2 que a fornecedora registrada obriga-se a entregar os veículos no prazo de 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento o que difere do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2020 que em seu item 5.1 estabelece "Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento", e item 8.8.3 "Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial".
Consta nos autos Nota de empenho 1210003 de 10/12/2020 o qual especifica a quantidade de 3 ambulâncias no valor de R$ 208.670,00 cada uma totalizando R$ 626.010,00 (seiscentos e vinte e seis mil e dez reais), autorização para fornecimento nº 007/2021 de 10/12/2020, email de envio da documentação para a empresa do dia 20 de janeiro conforme especificado pelo Ofício supracitado da SESAU, e despacho do Setor de Compras, o qual confirma o recebimento no mesmo dia (fl. 25).
Verificou-se que a Secretaria de Saúde continuou a se comunicar com a empresa com o objetivo de obter a resposta quanto ao dia da entrega, mas não obteve êxito, tendo a empresa respondido aos 22 de março de 2021 que havia tempo para entrega visto que o mesmo seria 90 dias conforme pregão, e aos 09 de Abril de 2021 enviou documento para análise da Secretaria como pedido de prorrogação de prazo e novamente aos 12 de Abril de 2021.
O pedido em anexo aos autos do processo em análise direcionado ao Sr. Pregoeiro e responsável pelas licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Rio Largo cita a crise mundial no que diz respeito à pandemia (COVID-19) que segundo o mesmo por recomendação das autoridades sanitárias foram posta restrições que interromperam as atividades da empresa e comprometeu seu cronograma.
Além disso, o mesmo citou que a crise pandêmica afetou diretamente a produção automotiva no Brasil, situação que de acordo com o mesmo impôs a paralisação das fábricas fornecedoras de componentes e peças e consequentemente a suspensão das atividades das montadoras de veículos. De modo que por ser uma empresa transformadora de veículos vem sofrendo com a escassez de veículos no mercado acarretando em dificuldades em entregar os objetos licitados.
A empresa cita links de internet os quais mencionam o fechamento de montadoras de veículos no Brasil e afirma que encontra-se com problema alheio à sua vontade ou culpa e solicita prorrogação de prazo para o devido cumprimento do contrato pois não dispõe do modelo licitado em seu estoque.
A CASE portanto, procedeu com a juntada da documentação pertinente a elucidação dos fatos, notificou a empresa aos 11 de junho de 2021 por meio de publicação em Diário oficial dos Municípios do Estado de Alagoas nº 1559 página 24, a qual recebeu como defesa documento similar ao de prorrogação de prazo enviado pela empresa à gestão de contratos anteriormente.
A defesa foi considerada tempestiva dando-se dentro do prazo estabelecido em lei, voltou a enumerar fatores alheios a ela e direcionando à pandemia a responsabilidade do não cumprimento de suas obrigações, no entanto, não apresentou documentação hábil que comprove de fato em quanto tempo poderia sanar a situação. Solicitando senão a prorrogação de prazo em 90 dias, a Rescisão Contratual amigável sem aplicação de sanções.

O Relatório Final apresentado pela CASE apresenta a cronologia dos fatos ocorridos, a descrição dos itens descumpridos pela fornecedora e em quais penalidades poderia se enquadrar a mesma, cabendo a mesma sugerir as penalidades possíveis de serem aplicadas no caso em tela, restando a autoridade superior sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada e decidir quanto à proporcionalidade das penas previstas em lei.
Ao remeter os autos para a Procuradoria Jurídica do Município a Sra. Procuradora Geral opina pela continuidade do processo administrativo de punição uma vez que não pode o gestor abster-se de punir à contratada que descumprir com as obrigações que se responsabilizou mediante assinatura da ARP.
Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
A Controladoria Geral do Município usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Delegada nº 01/2018, em observação ao Decreto n.º02/2021, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as prerrogativas constantes na Lei de licitação 8.666/1993 em seus artigos 41, 86 e 87 os quais trazem vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contratos.
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;
De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a sanção administrativa trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa sempre priorizando o interesse público.
Ainda conforme os princípios que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.
No caso em análise as Sanções encontram-se descritas no item 12 da ARP nº 120/2020:
"A fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2. Pela infração das condições estabelecidas n Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa de 2% do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição de fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.
12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do município e cobrado judicialmente.
12.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas Órgão gerenciador.
12.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.
12.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e da demais cominações legais.
13.Do cancelamento do Registro:
13.1. A fornecedora registrada terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento.

Do item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas,
21.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
21.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
21.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.
O item 10 do Termo de referência determina:
10. DAS PENALIDADES:
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
*a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;*
*b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);*
*c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);*
*d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);*
*e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este município;*
*f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.*
10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10,1;
b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação d sanção prevista da alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 5.1: aplicação d sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de contrato, ou decorrente de determinação exarada pela administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
10.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.4 A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do item 10.1

poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" e "d" do mesmo dispositivo.
10.5 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagos por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.6 As sanções fixadas nesta Claúsula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente. O que foi devidamente exarado pelo processo administrativo em tela.
Com fundamento no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II e no art. 37, caput, da Constituição, as sanções devem estar antecipadamente previstas em lei.
Assim como no caso em análise em que a Empresa descumpriu prazo e se amolda a conduta passível de sanção, nos termos da Lei 8.666/1993, face os danos causados a esta Municipalidade que em pleno momento pandêmico viu-se descoberto quanto ao fornecimento de veículos do tipo ambulância tão necessário para a assistência da população do município.
Diante dos fatos relatados no caso em tela verifica-se que a empresa sequer supriu sua defesa de comprovação dos fatos, não havendo material suficiente para avaliar o motivo de força maior. Apesar de ser amplamente divulgado em mídia quanto ao fechamento das montadoras de veículos a mesma não apresenta documento formal de sua fornecedora quanto a disponibilidade, estoque ou uma possível fila de espera e em quanto tempo ao certo poderá voltar a fornecer os veículos para proporcionar a este município a segurança de que haverá o devido fornecimento.

Com foco no entendimento do disposto no Art. 87 da Lei 8.666/1993 as sanções devem ser aplicadas em conformidade com a gravidade do fato e da repercussão da conduta faltosa para a Administração, de forma que seja necessária, compatível e suficiente para reprimir a continuidade da conduta ou afastar temporariamente o direito de o particular licitar e contratar com a Administração após a análise do grau de gravidade do comportamento do licitante ou contratado.
Por conseguinte, dentre as penalidades previstas em Lei o Art. 86 da Lei 8.666 de 1993 prevê a aplicação de multa para o atraso injustificado na execução do contrato cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso no cumprimento de prazo contratual haja vista as informações contidas nesse processo administrativo verifica-se que o mesmo se enquadra nessa condição.
O Art. 87 da Lei supracitada prevê a aplicação de multa por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, possuindo caráter indenizatório ao trazer compensação pelos prejuízos causados à Administração.
De acordo com a Constituição Federal, saúde é um dos direitos sociais, sendo competência deste Município, cuidar da saúde de seus munícipes, não podendo este ficar a mercê de empresas que não cumprem com os contratos firmados.
Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, a Administração Municipal de Rio Largo no uso de suas prerrogativas e deveres, sente-se obrigada a aplicar o rigor da legislação que baliza os princípios da administração pública, que no caso concreto resultou em relevantes prejuízos para a organização do sistema municipal de saúde.
Saúde é um bem inalienável no nosso arcabouço jurídico, assim tais fatos remetem a medidas mais efetivas desta Administração. Nestes termos, aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas também os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.
Levando-se em consideração que cabe a esta Controladora decidir quanto a penalidade aplicada neste caso e considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em observância aos instrumentos legais pertinentes a este pode-se aferir as penalidades contidas na ARP nº 120/2020 em seu item 12.2 II, e 13.1 a). Determino portanto, a aplicação da sanção de **multa** para a empresa FAVORITA COMPÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.380.013/0001-03 prevista no item 5 da ARP e 5. Do Termo de Referência de **2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata** por infração do referido Pregão Eletrônico e **cancelamento do Registro de Preços** por descumprimento das condições da ARP 120/2020 de acordo com itens 13.1 da ARP.
DETERMINO:
Aplicação de multa de 2% do valor total registrado nesta Ata;
O encaminhamento da cópia desta Decisão Administrativa do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0420-033/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Gestão de Contratos deste município, para as devidas providências no sentido de quantificar o prejuízo ao erário, pela Empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com posterior cobrança judicial por meio da Procuradoria Geral do Município;
A intimação da Empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ n. 21.380.013/0001-03, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso;
Cancelamento do Registro de Preços.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei
Rio Largo, 28 de Dezembro de 2021.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021
Controladora Geral do Município

Caderno de logística. Sanções administrativas Presidência da República. 2015.

TCU Acórdão 1632/2009; TCU AC nº 3.738/2007; TCU AC nº 1.793/2011.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:F77952A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06005/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA. Abertura: 18 de Janeiro de 2022 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargo@gmail.com. Rio Largo, 03 de Janeiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:A9CC4175

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.913, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 1.913, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

> **"Disp**õe sobre a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da constituição federal, e dá outras providências**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública

Direta e Indireta do município de Rio Largo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente lei, que autorizam a excepcional contratação temporária, buscam atender as necessidades e peculiaridades geoeconômicas, sociais, bem como promover a implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Rio Largo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União, e serão regidas pelos seguintes requisitos gerais:

a) previsão legal;

b) prazo predeterminado;

c) necessidade temporária;

d) interesse público excepcional;

e) indispensabilidade da contratação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;

II – assistência a emergências em saúde pública, inclusive admissão de pessoal para suprir demandas nas áreas de urgência e emergência que comprometam a manutenção dos serviços;

III – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração da existência de emergência ambiental em região específica;

IV – admissão de pessoal de apoio e professor substituto e visitante, estes, nacionais ou estrangeiros, inclusive para suprir demandas decorrentes de carência de pessoal;

V – admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

VI – atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) de elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo necessários à contratação e execução de obras públicas, quando não houver servidores ou empregados públicos efetivos vinculados aos órgãos da Administração Pública suficientes e/ou capacitados para atender a esses fins;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, inclusive de fomento, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

e) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer nível de governo, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

f) técnicas especializadas necessárias à implantação e gestão inicial do planejamento estratégico do município, seus projetos estruturantes e projetos setoriais prioritários, ou aqueles estabelecidos na Lei do Plano Plurianual vigente;

g) para suprir demanda de pessoal para implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Rio Largo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União;

VII - admissão de pessoal para suprir carência e/ou vacância enquanto aberto procedimento administrativo para realização de concurso público;

VIII – admissão de pessoal pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da demanda gerada pelo afastamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas;

IX – contratação de mão de obra operacional para execução direta de obras e serviços de engenharia;

X – recrutamento de profissionais para as ações de mutirão de limpeza pública;

XI – admissão para setores essenciais da Administração Pública, em caso de necessidade devidamente justificada, apta a afetar a continuidade do serviço público.

§ 1º A contratação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;

§ 2º As contratações a que se referem o caput deste artigo serão feitas exclusivamente para os respectivos fins mencionados, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área e/ou finalidade da Administração Pública.

§3° As hipóteses mencionadas nas alíneas IX e X deverão ser preenchidas exclusivamente por cidadãos com domicílio no Município de Rio Largo, com o objetivo de fomentar a economia local.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Portal de Transparência do município de Rio Largo.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite de 36 (trinta e seis) meses, justificadamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência dos contratos celebrados com fundamento na alínea IX do art. 2º desta Lei serão excetuadas do prazo referido no caput deste dispositivo, limitando-se ao período correspondente ao cronograma de execução das obras, sendo passível de tantos aditivos quantos necessários para a conclusão das mesmas, desde que devidamente justificado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

§1º Os processos administrativos de contratação por excepcional interesse público, nos termos desta Lei, serão iniciados por solicitação da autoridade competente, devidamente justificada, direcionada ao

Chefe do Poder Executivo, a quem competirá deliberar sobre a contratação.

§2º Devidamente instruídas com a justificativa legal e a dotação orçamentária prévia, o Chefe do Executivo poderá encaminhar à procuradoria e à controladoria, para parecer.

§3º As secretarias municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do quadro de servidores do Município de Rio Largo.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º Não se aplicam aos casos do caput, desde que devidamente comprovada:

Quando a contratação restar impossibilitada de ser realizada nos valores pagos a título de remuneração aos agentes públicos em funções semelhantes;

Em caso de calamidade pública ou emergência;

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório no decurso do procedimento ao sindicado.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo contratante, em virtude da conveniência e oportunidade do ente.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais nº 1392/2005 e 1.834/2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Largo/AL, 24 de agosto de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:AE73DFF7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.914, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.914, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CELYRIO ADAMASTOR BARRETTO ACCIOLY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Unidade Básica de Saúde, **UBS DR. CELYRIO ADAMASTOR BARRETTO ACCIOLY**, situada no Conjunto Residencial Teotônio Brandão Vilela, Rio Largo, Estado de Alagoas.
Art. 2º A UBS supramencionada se destina a oferecer o melhoramento direto na atenção à saúde básica, em suas etapas pertinentes, visando o atendimento da comunidade e circunvizinhanças.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da referida Unidade Básica de Saúde.
Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro fluente e os vindouros.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 15 de setembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:258E8A78

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.915, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.915, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"DENOMINA "AVENIDA HELENA OLIVEIRA FIRMO" VIA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada "Avenida Helena Oliveira Firmo" a via pública em fase de construção com extensão de 4.09km e largura de 10m, iniciando defronte a Escola Municipal Professor José Carlos da Silva, situada na Vila São Lourenço/Lourenço de Albuquerque, e, finalizando na BR 104, nas proximidades do CECA.

Art. 2° O Poder Executivo deverá providenciar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3° Está Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6C612504

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.916, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.916, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° O Poder Executivo deve manter permanente divulgação de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único - A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais medicamentos disponíveis e quais estão em falta.
Art. 2° Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.
Art. 3° A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de saúde do município.
Art. 4° A lista dos medicamentos disponíveis e em falta também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.
Art. 5° Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:581F14C1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.917, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.917, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO LARGO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.747/17 E 1.767/17."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a Associação Pestalozzi de Rio Largo, inscrita no CNPJ n° 36.361.649/0001-85, com sede no Conjunto Residencial Asa dos Ventos, Rio Largo -AL., associação privada sem fins lucrativos.

Art. 2° À referida associação, ficam assegurados todos os direitos e as vantagens previstos em Lei.

Art. 3° Será objeto de lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública quando a associação incorrer em alguma das situações previstas nos incisos I a VII do artigo 5° da Lei Municipal n° 1.747/2017.

Parágrafo único - A possível infração aos dispositivos citados neste artigo será apurada mediante processo administrativo que será conduzido pela Secretaria Municipal a qual a associação esteja cadastrada em face da atividade executada.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A584DEED

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.918, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.918, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL ZACARIAS PICHILAU PEREIRA LINS O CONJUNTO USUALMENTE CONHECIDO COM A DENOMINAÇÃO DE JACAREPAGUÁ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL ZACARIAS PICHILAU PEREIRA LINS, o Conjunto usualmente denominado Jacarepaguá, localizado no bairro Prefeito Antônio Lins de Souza.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Equatorial Energia Alagoas, BRK Ambiental e empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3° Está Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:1E8C3B6B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.919, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.919, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA HPV AOS ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A vacinação contra o vírus HPV - Vírus do Papiloma Humano, dos adolescentes da rede municipal de ensino poderá ser realizado na sua respectiva unidade escolar.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3° Está Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 25 de novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:EFBCE6FF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.920, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.920, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas**,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Rio Largo, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de proteção e defesa dos direitos da mulher.
Art. 2° Para o recebimento do Selo, caberá à empresa cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:
I – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
II – A divulgação em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
III – A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
IV – A manutenção de um ambiente com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
V – A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
VI – O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
VII – Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e da redução da desigualdade de gênero da empresa;
VIII – Criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e imoral no ambiente de trabalho;
IX – Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
X – Garantia de licença maternidade;
XI – Horário de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
XII – Disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
XIII – Construção de espaços adequados para amamentação;
XIV – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
XV – Maior visibilidade e exposição a lideres femininas e modelos no ambiente de trabalho;
XVI – Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
XVII – Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
XVIII – Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
XIX – Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.
Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.
Art.3° O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os quesitos.
Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro à 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do Art. 2º, parágrafo único.
Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em sessão solene, em data a ser definida anualmente pela Câmara de Vereadores de Rio Largo em conjunto com o Poder Executivo.
Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.
Parágrafo Único. Não haverá limite para renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.
Art. 7º A empresa certificada poderá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.
§1º - A comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova conceção.
§2º - A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
§3º - A Câmara de Vereadores de Rio Largo veiculará, em seu portal da transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.
Art. 8º - Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendencias com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crime sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.
Art. 9º - Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.
Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e no que entender necessário.
Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 25 de novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:FEC0F301

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições legais, publicou as seguintes leis municipais: Lei nº 1.913, de

24/08/2021; Lei nº 1.914 de 15/09/2021; Lei nº 1.915, de 13/10/2021; Lei n° 1.916, de 13/10/2021; Lei n° 1.917, de 13/10/2021; Lei 1.918, de 13/10/2021; Lei nº 1.919, de 25/11/2021 e Lei nº 1.920 de 25/11/2021. Frisa-se que todas as leis entraram em vigor na data de sua assinatura e foram publicadas em tempo real no mural de aviso desta Prefeitura, contudo para uma maior publicidade estamos publicando as referidas leis, no diário oficial dos municípios alagoano – AMA.

Rio Largo, 03 de Janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:7ECBEC8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

P O R T A R I A N º 179/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a senhora **Ângela Maria Araújo Lima,** do Cargo Comissionado – símbolo – NE-2 de Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 31 de Dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CC40614F

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 180/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Art. 43, e respectivos parágrafos da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar a Portaria de nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que designou a servidora **Ângela Maria Araújo Lima**, ocupante do cargo comissionado - NE-2, de Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade, para responder interinamente/cumulativamente pelo Cargo Comissionado-NE-2 de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 31 de Dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E5EE0A44

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

P O R T A R I A N º 181/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Roberto Marcolino da Silva,** do Cargo Comissionado – símbolo – NE-2 de Secretário Municipal de Gestão Pública.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 31 de Dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:39C15292

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 182/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Art. 43, e respectivos parágrafos da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar a Portaria de nº 008/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que designou o servidor **Roberto Marcolino da Silva**, ocupante do cargo comissionado - NE-2, de Secretário Municipal de Gestão Pública, para responder interinamente/cumulativamente pelo Cargo Comissionado-NE-2 de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 31 de Dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E30DFEC5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANGELA MARIA ARAUJO LIMA,** portadora da Cédula de Identidade nº 98001070003, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 037.633.024-41, para ocupar o Cargo Comissionado, símbolo NE-2 de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social com exercício a partir de 03 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 03 de Janeiro de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9862DAD3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Roberto Marcolino da Silva,** portador da Cédula de Identidade nº 1744071, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 042.702.214-29, para ocupar o Cargo Comissionado símbolo – NE-2, de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, com exercício a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 03 de Janeiro de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FA86BC64

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

P O R T A R I A N º 003/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 43 "caput" e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Roberto Marcolino da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado símbolo – NE-2 de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, para exercer cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 03 de Janeiro de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E4E8833C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

P O R T A R I A N º 004/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 43 "caput" e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Senhor **Roberto Marcolino da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado símbolo – NE-2 de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, para exercer cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Planejamento.
Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.
Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 03 de Janeiro de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:12A23F63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de Antônio Moreira Borges**,** inscrito no CPF sob nº 014.570.798/95, residente e domiciliado na rua Eduardo José Diniz, nº 131,bairro ,Conj: Habitacional Marinho, Jacareí- SP, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02,unidade: 06 Orçamentaria; 0008 SECRETARIA DE Cultura, Esporte e Lazer. Atividade: 27.122.0010.2030, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS ASFESTIVIDADES CIVIL, CULTURAIS, TRADICIONAIS, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

São José da Tapera/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0C5F5BAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1006-E1/2021

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2021 – SRP N° 1006-E1/2021. Processo Adm. Nº 1006/2021. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CNPJ: 00.584.060/0001-07 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura Aquisição de câmaras Conservadoras de Vacinas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do Item 01, perfazendo o Valor global de R$ 97.299,00 (Noventa e Sete mil Duzentos e Noventa e Nove reais)
Data da Assinatura: 02/12/2021.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:42E15D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1006-E2/2021

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2021 – SRP N° 1006-E2/2021. Processo Adm. Nº 1006/2021. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: HM LINCK - ME. CNPJ: 00.660.664/0001-87 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura Aquisição de câmaras Conservadoras de Vacinas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do Item 02, perfazendo o Valor global de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais).
Data da Assinatura: 01/12/2021.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A9A6EB6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Feriado Municipal correspondente ao dia de Santos Reis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;
CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5. 247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1° de agosto de 1995, bem como o Decreto nº 29.446, de 9 de dezembro de 2013 do Estado de Alagoas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado feriado, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o dia 06 de janeiro de 2021 (dia de Santos Reais), sendo objeto de posterior recuperação a correspondente carga horária dos servidores municipais.
Art. 2° - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias e nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais constantes no Decreto sob o nº 030/2015.
Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a todas as Indústrias e Comércio, Instituições Financeiras, a preservação e o Funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.
Art. 4º - Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo**.**
Art. 5º - O Calendário a que se refere caput deste Decreto poderá sofrer alterações, com inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas aos feriados.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de Janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:86420D46

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.01/2021-PE Nº 19/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19.01/2021 – Processo nº 04080003/2021– Pregão Eletrônico nº 19/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013, Decreto Municipal nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº **41.343.897/0001-33**, no valor global de sua proposta de R$ 195.609,00, que tem como objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. Data de assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - ÓRGÃO GERENCIADOR/Penha Nubia Da Silva Moura / Secretaria Municipal de Saúde – CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI-ME /Contratada/Bruno Santa Rosa/Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EDA4D18A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.02/2021 - PE 19/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19.02/2021 – Processo nº 04080003/2021– Pregão Eletrônico nº 19/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013, Decreto Municipal nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº **09.210.219/0001-90**, no valor global de sua proposta de R$ 1.750,00, que tem como objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. Data de assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - ÓRGÃO GERENCIADOR/Penha Nubia Da Silva Moura / Secretaria Municipal de Saúde – PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME /Contratada/ Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:280E9BC5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.03/2021 - PE Nº 19/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19.03/2021 – Processo nº 04080003/2021– Pregão Eletrônico nº 19/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013, Decreto Municipal nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: SMART COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **36.563.866/0001-58**, no valor global de sua proposta de R$ 778,80, que tem como objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. Data de assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - ÓRGÃO GERENCIADOR/Penha Nubia Da Silva Moura / Secretaria Municipal de Saúde – SMART COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP /Contratada/ Renata Oliveira de Souza Gerbase /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F33AFF4E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.04/2021 - PE Nº 19/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19.04/2021 – Processo nº 04080003/2021– Pregão Eletrônico nº 19/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013, Decreto Municipal nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº **26.196.404/0001-96**, no valor global de sua proposta de R$ 4.862,50, que tem como objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. Data de assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - ÓRGÃO GERENCIADOR/Penha Nubia Da Silva Moura / Secretaria Municipal de Saúde – ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI-EPP /Contratada/ LUIZ OTÁVIO CABRAL /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B8F201F5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.05/2021 - PE Nº 19/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19.05/2021 – Processo nº 04080003/2021– Pregão Eletrônico nº 19/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013, Decreto Municipal nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº **10.462.477/0001-42**, no valor global de sua proposta de R$ 16.366,50, que tem como objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. Data de assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - ÓRGÃO GERENCIADOR/Penha Nubia Da Silva Moura / Secretaria Municipal de Saúde – ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO EIRELI -ME /Contratada/ Francisco Adriano Costa Souza /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:23ED00BC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 43/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03040031/2021
COMUNICAMOS que está suspenso a Aberturado Pregão Eletrônico SRP 43/2021que seria realizado através do sistema COMPRASNET no dia 06 de janeiro de 2022 às 8h30min, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimentos de equipamentos (eletro-eletrônico, eletrodomésticos e correlatos), para alteração do Termo de Referência e Edital após pedido de Esclarecimento da empresa Cationlab Equipamentos e Produtos para Laboratórios.
Sendo assim, o Pregoeiro SUSPENDE a abertura do Edital em epigrafe.

Viçosa/AL 03 de janeiro 2022

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 270/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:94FCF0A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a Aquisição de Material Odontológico: Câmara Escura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99637-7059. Prazo para entrega da cotação 06/01/2022 (quinta-feira) até as 17:00 horas.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Câmara escura para revelação de raio x odontológico	UND	1			

VITÓRIA M. J. SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Planejamento e Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FD3A071C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 927, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI nº 927, de 22 de dezembro de 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Munícipio de Olho d'água das Flores para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estima aReceitado Município de Olho d'água dasFloresparao exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 125.903.584,04 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) e fixa a despesa e igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de 85.225.206,21 (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 40.678.377,83 (quarenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 125.903.584,04 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor R$:
Receitas Correntes	**121.302.292,79**
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	2.554.905,70
Contribuições	2.129.005,69
Receita Patrimonial	2.838.576,53
Transferências Correntes	113.404.304,87
Outras Receitas Correntes	375.500,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	**5.360.000,00**
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	5.360.000,00
Receitas de Capital	**5.699.500,00**
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	549.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**6.458.208,75**
TOTAL	**125.903.584,04**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social é de R$ 125.903.584,04 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Total R$
CÂMARA MUNICIPAL	2.337.096,26
GABINETE DO PREFEITO	1.336.426,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.421.609,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.123.104,36
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	42.041.096,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.465.616,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	111.802,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.799.208,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.289.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,	
TRABALHO, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS	7.268.533,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.701.643,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	93.964,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	18.761.341,79
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	10.152.568,27
TOTAL	**125.903.584,04**

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Tabela 7

Função	Total
Legislativa	2.337.096,26
Judiciário	40.000,00
Administração	8.913.293,10
Segurança Pública	1.701.643,00
Assistência Social	6.523.693,00
Previdência Social	9.502.568,27
Saúde	24.652.116,56
Trabalho	25.080,00
Educação	41.038.421,01
Cultura	175.000,00
Direitos e Cidadania	94.760,00
Urbanismo	18.261.341,79
Habitação	625.000,00
Saneamento	2.813.500,00
Gestão Ambiental	577.622,49
Agricultura	5.146.585,56
Comércio e Serviços	1.289.575,00
Desporto e Lazer	997.050,00
Encargos Especiais	267.500,00
Reserva de Contingência	921.738,00
TOTAL	**125.903.584,04**

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	**89.499.878,99**
Pessoal e Encargos Sociais	55.567.645,34
Outras Despesas Correntes	33.210.495,65
Reserva de Contingência	721.738,00
DESPESAS DE CAPITAL	**36.403.705,05**
Investimentos	35.479.955,05
Inversões Financeiras	756.250,00
Amortização da Dívida	167.500,00
TOTAL	**125.903.584,04**

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.4, § 1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal; **(Emenda Modificativa nº 09/2021).**

IV – Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43 §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar 101/00.

§2º. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º. A apuração do superávit financeiro, de que trata o art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei
4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5º. Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência á Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:06C1FBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Modifica a Lei do Município, que versa sobre a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam modificadas as Leis Municipais nº 831, de 28 de dezembro de 2017 e nº 839, de 17 de julho de 2018 do Município de Olho d'Água das Flores que versam sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O serviço previsto compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 888, de 30 de junho de 2020, Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010 ou outra que vier a substituir, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º. Ofato gerador da Iluminação Pública(CIP) é o uso efetivo ou em potencial da prestação de serviços deiluminaçãode vias e logradouros públicos situados no território do Município e determinado pelo consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade desta contribuição é custear as despesas referentes à iluminação pública de um serviço público *uti universi* disponível a todos os cidadãos do Município de Olho d'Água das Flores a usufruir ou não dos serviços de iluminação pública, definidos no parágrafo único do art. 1º e Parágrafo Único da referida lei.

Art. 3º. Consideram - se beneficiados pelos serviços de iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados ou não com ligação de energia elétrica regular ou provisória localizados no município de Olho d'Água das Flores.

Art. 4º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, locatário, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Olho d'Água das Flores.

§1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no território do Município de Olho d'Água das Flores e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua os arts. 27 e 52 da Resolução ANEEL 414 de 09, de setembro de 2010 ou outra que vier a substituir.

§2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 5º. O valor da (CIP) contribuição para o custeio da iluminação pública será variável de acordo com a quantidade de consumo da classe e subclasse cadastrada na distribuidora de energia elétrica do Estado.

Art. 6º. Ficam estabelecidos as seguintes alíquotas para a (CIP) Contribuição para o custeio da iluminação pública para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados ou não e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica no município de Olho d'Água das Flores.

§1º. Os valores da CIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas constantes no ANEXO ÚNICO desta lei, pela TARIFA da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na classe b4a, e observará a faixa de consumo e a classe e subclasse que os contribuintes estão classificados em conformidade com o art.53-A e §5º da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010.

I – residencial;
II – industrial;
III – comercio, serviços e outras atividades;
VI – rural;
V – poder público, Estadual e Federal;
VI – iluminação pública;
VII – serviço público;
VIII – consumo próprio.

§ 2°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da CIP, definido no art.6°, §1º e no **anexo único**, para os exercícios subsequentes a 2022 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. O município deverá anualmente enviar através de decreto os valores dos índices da inflação com as devidas atualizações inflacionarias das alíquotas para a distribuidora de energia elétrica fazer o lançamento da referida atualização da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o §3º deste artigo.

§ 5º. O município somente poderá fazer através de decreto a atualização dos índices inflacionários, qualquer mudança na alteração de novos valores ou na parte material, somente através de lei conforme prevê o art.150, I e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definido no Art. 6º, **e anexo único**, serão lançadas mensalmente nas faturas de energia elétrica, e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo de energia elétrica em código de barra único, conforme Art. 149 – A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Portaria da ANEEL nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprovou a Súmula nº 007/2008, e Resolução Normativa da ANEEL nº 888, de 30 de junho de 2020 e Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, no seu Art. 126,§ 2º e inciso I, que será operacionalizada pela empresa distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Olho d'Água das Flores.

§ 1º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída por esta legislação, deve ser lançada e arrecadada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nesta legislação e demais atos normativos do município de Olho d'Água das Flores.
§2º A arrecadação de que trata o §1º desse artigo deve ser realizada pela distribuidora de energia elétrica em conformidade com o contrato de arrecadação e obedecendo a legislação vigente e a Regulamentação da ANEEL.
§3º É vedado à distribuidora de energia elétrica a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.
§4º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.
§5º A não observância dos §§3º e 4º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§6º A falta de pagamento da contribuição nas datas de vencimento das faturas de energia elétrica sujeitará o contribuinte:

I - à atualização motetaria pelo IGP-M, na forma cabível;

II - à multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor total débito;

III- à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito.

§7º A aplicação do §6º dependerá da disponibilidade do sistema de faturamento da distribuidora de energia elétrica do Estado, e a falta da aplicação imediata deverá ser fundamentada e com prazo para a sua aplicação plena.

Art. 8º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o Art. 6º, **e anexo único** desta lei, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade municipal competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de

inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos nos art. 201 até o 204 e incisos do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§2º.O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade municipal competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§3ºA certidão municipal conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§4ºA omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
§5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§6º A distribuidora de energia elétrica deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública dos contribuintes inadimplentes e desativados ou desligados do sistema de faturamento da Distribuidora oferecendo as faturas de energia elétrica para sua gestão tributária.
§7º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 10 (dez) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele tenha delegado.
§8º O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar desde que prevista em contrato ou regulamento municipal.
§9º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, os pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica do Município de Olho d'Água das Flores.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou por delegação a sua autarquia o CIGIP – Consórcio Público para gestão da energia elétrica e serviços públicos.

Parágrafo único. Para a conta bancaria do fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

SEÇÃO V
DA ISENÇÃO

Art. 10 -Ficam isentos da contribuição os consumidores da subclasse residencial baixa renda com consumo até 50 kWh, a classe poder público municipal, iluminação pública municipal, serviços públicos municipais e demais classes de responsabilidade do poder público municipal.

Parágrafo único. Os consumidores com consumo até 200 kwh terão direito a um desconto em sua contribuição no percentual de 15% (quinze por cento) conforme o anexo I constante deste Projeto de Lei.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação especifica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 831, de 28 de dezembro de 2017 e seus anexos, Lei nº 839, de 17 de julho de julho de 2018 e seus anexos em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação conforme os preceitos do Art. 150, I e II da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA 1

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Residencial	0 A 30	0,000
Residencial	31 A 50	0,000
Residencial	51 A 100	42,849
Residencial	101 A 150	58,637
Residencial	151 A 200	73,733
Residencial	201 A 250	107,599
Residencial	251 A 300	127,499
Residencial	301 A 350	155,999
Residencial	351 A 400	194,499
Residencial	401 A 450	242,999
Residencial	451 A 500	272,089
Residencial	501 A 600	339,199
Residencial	601 A 700	459,549
Residencial	701 A 800	535,899
Residencial	801 A 900	645,999
Residencial	901 A 1100	775,859
Residencial	1101 A 1500	865,699
Residencial	1501 A 2000	975,099
Residencial	2001 A 3000	1105,019
Residencial	3001 A 4000	1105,019
Residencial	4001 A 5000	1105,019
Residencial	5001 A 10000	1215,019
Residencial	10001 A 20000	1500,089
Residencial	ACIMA DE 20000	1800,099

TABELA 2

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Industrial	0 A 30	24,485
Industrial	31 A 50	39,485
Industrial	51 A 100	68,453
Industrial	101 A 150	99,985
Industrial	151 A 200	136,745
Industrial	201 A 250	155,599
Industrial	251 A 300	188,499
Industrial	301 A 350	255,999
Industrial	351 A 400	249,499
Industrial	401 A 450	362,999
Industrial	451 A 500	392,089
Industrial	501 A 600	469,199
Industrial	601 A 700	499,549
Industrial	701 A 800	555,899
Industrial	801 A 900	655,999
Industrial	901 A 1100	785,859
Industrial	1101 A 1500	875,699
Industrial	1501 A 2000	995,099
Industrial	2001 A 3000	1205,019
Industrial	3001 A 4000	1205,019
Industrial	4001 A 5000	1205,019
Industrial	5001 A 10000	1315,010
Industrial	10001 A 20000	1909,900
Industrial	20001 A 30000	3940,010
Industrial	30001 A 40000	3940,010
Industrial	40001 A 50000	3940,010
Industrial	ACIMA DE 50000	3940,010

TABELA 3

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Comercial	0 A 30	0,000
Comercial	31 A 50	0,000
Comercial	51 A 100	49,897
Comercial	101 A 150	68,608
Comercial	151 A 200	94,608
Comercial	201 A 250	132,409
Comercial	251 A 300	156,039
Comercial	301 A 350	191,680
Comercial	351 A 400	227,290
Comercial	401 A 450	257,540
Comercial	451 A 500	293,570
Comercial	501 A 600	330,109
Comercial	601 A 700	388,751
Comercial	701 A 800	426,218
Comercial	801 A 900	482,854
Comercial	901 A 1100	539,489
Comercial	1101 A 1500	585,822
Comercial	1501 A 2000	629,668
Comercial	2001 A 3000	689,778
Comercial	3001 A 4000	689,778
Comercial	4001 A 5000	689,778
Comercial	5001 A 10000	750,846
Comercial	10001 A 20000	869,089
Comercial	20001 A 30000	905,388
Comercial	30001 A 40000	1358,082
Comercial	40001 A 50000	2037,123
Comercial	ACIMA DE 50000	3055,685

TABELA 4

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Estadual	0 A 30	48,970
Poder Público Estadual	31 A 50	78,970
Poder Público Estadual	51 A 100	136,906
Poder Público Estadual	101 A 150	199,970
Poder Público Estadual	151 A 200	273,490
Poder Público Estadual	201 A 250	311,198
Poder Público Estadual	251 A 300	376,998
Poder Público Estadual	301 A 350	511,998
Poder Público Estadual	351 A 400	588,998
Poder Público Estadual	401 A 450	725,998
Poder Público Estadual	451 A 500	784,178
Poder Público Estadual	501 A 600	938,398
Poder Público Estadual	601 A 700	999,098
Poder Público Estadual	701 A 800	1111,798
Poder Público Estadual	701 A 900	1311,998
Poder Público Estadual	901 A 1100	1571,718
Poder Público Estadual	1101 A 1500	1751,398
Poder Público Estadual	1501 A 2000	1990,198
Poder Público Estadual	2001 A 3000	2410,038
Poder Público Estadual	3000 A 4000	2410,038
Poder Público Estadual	4001 A 5000	2410,038
Poder Público Estadual	5001 A 10000	2630,020
Poder Público Estadual	10001 A 20000	3819,800

Poder Público Estadual	20000 A 30000	7880,020
Poder Público Estadual	30001 A 40000	9850,025
Poder Público Estadual	40001 A 50000	11820,030
Poder Público Estadual	ACIMA DE 50000	13790,035

TABELA 5

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Federal	0 A 30	48,970
Poder Público Federal	31 A 50	78,970
Poder Público Federal	51 A 100	136,906
Poder Público Federal	101 A 150	199,970
Poder Público Federal	151 A 200	273,490
Poder Público Federal	201 A 250	311,198
Poder Público Federal	251 A 300	376,998
Poder Público Federal	301 A 350	511,998
Poder Público Federal	351 A 400	588,998
Poder Público Federal	401 A 450	725,998
Poder Público Federal	451 A 500	784,178
Poder Público Federal	501 A 600	938,398
Poder Público Federal	601 A 700	999,098
Poder Público Federal	701 A 800	1111,798
Poder Público Federal	801 A 900	1311,998
Poder Público Federal	901 A 1100	1571,718
Poder Público Federal	1101 A 1500	1751,398
Poder Público Federal	1501 A 2000	1990,198
Poder Público Federal	2001 A 3000	2410,038
Poder Público Federal	3001 A 4000	2530,540
Poder Público Federal	4001 A 5000	2651,042
Poder Público Federal	5001 A 10000	3024,523
Poder Público Federal	10001 A 20000	3819,800
Poder Público Federal	20001 A 30000	7880,020
Poder Público Federal	30001 A 40000	9850,025
Poder Público Federal	40001 A 50000	11820,030
Poder Público Federal	ACIMA 50000	13790,035

TABELA 6

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Rural	0 A 30	0,000
Rural	31 A 50	0,000
Rural	51 A 100	26,395
Rural	101 A 150	36,670
Rural	151 A 200	42,579
Rural	201 A 250	60,958
Rural	251 A 300	65,985
Rural	301 A 350	70,985
Rural	351 A 400	75,958
Rural	401 A 450	81,186
Rural	451 A 500	88,555
Rural	501 A 600	90,555
Rural	601 A 700	110,456
Rural	701 A 800	117,410
Rural	801 A 900	123,203
Rural	901 A 1100	137,620
Rural	1101 A 1500	152,709
Rural	1501 A 2000	162,526
Rural	2001 A 3000	281,152
Rural	3001 A 4000	281,152
Rural	4001 A 5000	281,152
Rural	5001 A 10000	301,136
Rural	10001 A 2000	504,560
Rural	ACIMA DE 20000	1640,010

TABELA 7

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Serviço Público	0 A 30	48,970
Serviço Público	31 A 50	78,970
Serviço Público	51 A 100	136,906
Serviço Público	101 A 150	199,970
Serviço Público	151 A 200	273,490
Serviço Público	201 A 250	311,198
Serviço Público	251 A 300	376,998
Serviço Público	301 A 350	511,998
Serviço Público	351 A 400	588,998
Serviço Público	401 A 450	725,998
Serviço Público	451 A 500	784,178
Serviço Público	501 A 600	938,398
Serviço Público	601 A 700	999,098
Serviço Público	701 A 800	1111,798
Serviço Público	801 A 900	1311,998
Serviço Público	901 A 1100	1571,718
Serviço Público	1101 A 1500	1751,398
Serviço Público	1501 A 2000	1990,198
Serviço Público	2001 A 3000	2410,038

Serviço Público	3001 A 4000	2410,038
Serviço Público	4001 A 5000	2410,038
Serviço Público	5001 A 10000	2630,020
Serviço Público	10001 A 20000	3819,800
Serviço Público	20001 A 30000	7880,020
Serviço Público	30001 A 40000	9850,025
Serviço Público	40001 A 50000	11820,030
Serviço Público	ACIMA DE 50000	13790,035

TABELA 8

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Consumo Próprio	0 A 30	48,970
Consumo Próprio	31 A 50	78,970
Consumo Próprio	51 A 100	136,906
Consumo Próprio	101 A 150	199,970
Consumo Próprio	151 A 200	273,490
Consumo Próprio	201 A 250	311,198
Consumo Próprio	251 A 300	376,998
Consumo Próprio	301 A 350	511,998
Consumo Próprio	351 A 400	588,998
Consumo Próprio	401 A 450	725,998
Consumo Próprio	451 A 500	784,178
Consumo Próprio	501 A 600	938,398
Consumo Próprio	601 A 700	999,098
Consumo Próprio	701 A 800	1111,798
Consumo Próprio	801 A 900	1311,998
Consumo Próprio	901 A 1100	1571,718
Consumo Próprio	1101 A 1500	1751,398
Consumo Próprio	1501 A 2000	1990,198
Consumo Próprio	2001 A 3000	3168,022
Consumo Próprio	3001 A 4000	3456,024
Consumo Próprio	4001 A 5000	3600,025
Consumo Próprio	5001 A 10000	5080,020
Consumo Próprio	10001 A 20000	7081,800
Consumo Próprio	20001 A 30000	11280,020
Consumo Próprio	30001 A 40000	14100,025
Consumo Próprio	40001 A 50000	16920,030
Consumo Próprio	ACIMA DE 50000	19740,035

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:6ADF2266

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a adequação aos novos parâmetros da Portaria SEPRT nº. 19.451 de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SPREV, que alteram o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Reestrutura o quadro funcional do OLIVENÇA-PREV e dá outras providências."

Art. 1º A Portaria **SEPRT nº. 19.451 de 18 de agosto de 2020** alterou o limite e os parâmetros da Base de Cálculo da taxa de administração para custeio das despesas administrativas correntes e de capital dos RPPS necessárias à organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.
I – O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de 2% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ser fixado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.
II - O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de 2% e os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP):
a) 2% para estados/Distrito Federal;
b) 2,4% para municípios de grande porte;
c) 3% para municípios de médio porte e;
d) **3,6% para municípios de pequeno porte.**

III - A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

IV – Conforme consulta e divulgação estabelecida pelo **Indicador de Situação Previdenciária (ISP) no ano de 2020** o Município de Olivença, Estado de Alagoas, encontra-se classificado como Município de **Pequeno Porte.** Isto posto, conforme os parâmetro da Portaria SEPRT nº. 19.451 de 18 de agosto de 2020, a Taxa de Administração do OLIVENÇA-PREV, fica alterada em seu limite atual de até 2% (dois por cento) para **até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento),** podendo conforme legislação constituir reservas administrativas.

Art. 2º A manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:
a) Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
b) Será constituída pelos recursos de que trata o inciso IV do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
c) Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

I – A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades, só poderá ser custeada com:
a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

II – As eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
a) Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso IV do art.1º, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.
Art. 3º - Conforme a Portaria **SEPRT nº. 19.451 de 18 de agosto de 2020** fica autorizado que esses limites que tratam o inciso II, art. 1º, possam ser acrescidos em 20% (Recurso adicional) para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros. Podendo ficar na seguinte forma:
a) Até 2,0% para os RPPS de Estados/DF, indo até 2,4% (c/ Pró-Gestão e certificações);
b) Até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, indo até 2,88%;
c) Até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, indo até 3,6%;
d) Até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, indo até 4,32%.

§ 1º - Os recursos adicionais decorrentes do acréscimo de que trata o art. 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
a) Preparação para a auditoria de certificação;
b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
a) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º A elevação do acréscimo da Taxa de Administração de que trata o art.3º observará os seguintes parâmetros:
I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró Gestão - RPPS;
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró Gestão RPPS;
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.
Art. 4º Os novos parâmetros foram debatidos e aprovados pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS).
Art. 5º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto da Portaria **SEPRT nº. 19.451 de 18 de agosto de 2020** e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.
Parágrafo único. A Lei terá vigência dos novos parâmetros e novos percentuais a partir de 1º de janeiro de 2022.
Art. 6º Aplica-se o previsto no art.3º desta Lei e nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Lei.
Art. 7º Fica reestruturado o quadro funcional do OLIVENÇA-PREV, a fim de atender as expectativas do trabalho funcional do Fundo de Previdência, de acordo com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores. O novo quadro funcional fica definido da forma que segue:

Cargos	**Quantitativo Funcional**
Diretor Presidente	01
Diretor Adm, Prev e Financeiro	01
Diretor de Benefícios Previdenciários	01
Contador	01
Controlador Interno	01
Procurador Jurídico Previdenciário	01

Assistente Administrativo	01

Art. 8º O novo quadro funcional do OLIVENÇA-PREV continua sendo preenchido por cargos de ocupação efetiva, esse quando cedido, e/ou comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.
§ 1º - O novo quadro funcional mencionado no Caput. Ficará reestruturado e vigente a partir de 01 de janeiro de 2022.
§ 2º - Os cargos acima no Caput serão preenchidos de acordo com as necessidades funcionais do OLIVENÇA-PREV.
§ 3º - A reestruturação funcional do OLIVENÇA-PREV atenderá aos limites legais da utilização dos recursos previdenciários, sem causar danos ou prejuízos financeiros as Despesas administrativas da Previdência Própria Municipal.
Art. 9º De acordo com a necessidade de um ou mais dos integrantes do quadro funcional, por necessidade de reuniões, capacitações, seminários e demais eventos ligados a obtenção de conhecimento para melhor empenho de suas atividades laborais no RPPS, fica equiparada e autorizada a diária de acordo com os valores destas constantes na legislação municipal vigente, a fim de reparar as eventuais despesas ocorridas.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Olivença, Alagoas, 28 de dezembro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:97A8E381

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Contratação de Empresa Especializada para o Eventual e Futuro Fornecimento de Mobiliário Escolar**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	Conjunto Adulto com prancheta lateral – Conjunto de uma cadeira escolar com prancheta lateral fixa acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta-livros e prancheta plásticos. A prancheta é injetada em polipropileno copolímero virgem com as seguintes dimensões 520mm de comprimento por 280mm de largura e espessura mínima de parede de 4mm. A mesma possui porta canetas de 148mm x 14mm e é fixada ao suporte estrutural por 7 rebites. A altura da prancheta ao chão é de 700mm. A altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deve ser de aproximadamente 685mm e a mesma deve possuir uma inclinação em torno de 10º com o plano horizontal afim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base de ligação do assento e encosto e as pernas com tubos de secção oblonga 16x30 mm e espessura de parede de 1,5mm dobrados. Duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servirão de encaixe para o suporte da prancheta. Esse por sua vez deve ser fabricado em um tubo 19 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto. Além disso todas as pontas dos tubos devem ser cobertas buchas plásticas.	Conjunto	800		
	CONJUNTO DO ALUNO FORMADO POR CADEIRA E MESA - Cadeira com assento e encosto fabricado pelo processo de injeção termoplástico. Assento confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 400mm de largura, 400mm de profundidade 5mm de espessura e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 2mm de espessura, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5 x 30mm phillips, sem a presença de rebites, para melhor fixação. Na parte frontal deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de facilitar a circulação sanguínia do usuário. A altura máxima do assento até o chão de 460mm.**Encosto inteiriço**, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 400mm de largura por 200mm de altura, com espessura de 4mm e cantos arredondados, unidos a estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto que se encaixa a estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, sem a presença de rebites ou parafusos, permitindo melhor fixação. **Base do assento** e encosto unidos com dois tubo quadrado 20x20 mm e espessura de 1,2 mm dobrados e interligados entre si por duas travessas de tubos quadrados 20x20mm e espessura 1,2mm. Duas colunas em tubos oblongos medindo 29x58 mm, espessura de 1,2 mm, unidas a base do assento por 4 parafusos. As duas colunas interligadas entre si por uma travessa de tubo quadrado 20x20mm espessura 1,2mm e unidas por 8 parafusos que vai até os pés **Estrutura metálica** fabricada em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, possibilitando a proteção e longevidade da estrutura, que são interligadas por solda MIG e pintados através do sistema epóxi em pó.Base dos pés em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção termoplástico. Os pés deverão ser fixados a estrutura por 2 (dois) engates e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés deverão ter uma espessura mínima de 4 mm com no mínimo 2 (duas) nervuras em todo o comprimento do pé medindo 460 mm, os mesmos deverão envolver as 2 (duas) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar a oxidação e também com a função de proteção da pintura, função antiderrapante e amortecimento de impacto. A cor pode ser igual a do assento e encosto. **Mesa com tampo em formato retangular** injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície texturizada sem brilho. O tampo será preso a estrutura por 4 (quatro) parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30 mm para maior resistência. A altura do tampo até o chão é de 760 mm. Dimensões de 600 mm de largura, 460 mm de profundidade. Borda lateral com largura mínima de 45mm, com porta objetos na parte frontal medindo 350x45mm. **A mesa terá 1 (um) porta livro em formato bi trapézio**, injetado em termoplástico, com pigmentação, superfície texturizada, fechado lateralmente e na frente, com abertura na parte traseira nas dimensões de 590 mm na base maior, 430 mm na base menor e 380 mm nas laterais, abertura na base inferior para ventilação. Fixação do porta livro por apêndices para alojamento de parafusos.Estrutura metálica da mesa, confeccionada tubos de aço 1010/1020. Base do tampo com um tubo oblongo 16x30mm espessura 1,2mm, duas travessas laterais de tubo retangular 20x30mm espessura 1,2mm, soldadas em 2 (duas) colunas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,2 mm, interligadas por uma travessa de tubo quadrado 20x20mm espessura 1,2mm que será fixada as colunas por 8 parafusos.**Estrutura metálica** fabricada em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, possibilitando a proteção e longevidade da estrutura, que são interligadas por solda mig e pintados através do sistema epóxi em pó.Base dos pés em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção termoplástico. Os pés deverão ser fixados a estrutura por 2 (dois) engates e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés deverão ter uma espessura mínima de 4 mm com no mínimo 2 (duas) nervuras em todo o comprimento do pé medindo 460 mm, os mesmos deverão envolver as 2 (duas) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar a oxidação e também com a função de proteção da pintura, função antiderrapante e amortecimento de impacto.	Conjunto	2.500		
	CONJUNTO INFANTIL DO ALUNO (COMPOSTA POR MESA E CADEIRA) - Conjunto infantil do aluno composta por mesa e cadeira que pode ser utilizada tanto com móvel escolar quanto como brinquedo para atividades recreativas onde a mesa pode ser utilizada como gangorra. **A Cadeira** é constituída de estrutura metálica, assento e encosto plástico. O assento é confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido e dimensões de 330mm de largura, 320mm de profundidade, 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados.O encosto é inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido. Suas dimensões são 330mm de largura por 185mm de altura, com espessura de parede média de 3,5ma estrutura, fabricada e tubos de aço industrial, é composta por perna e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05mm e espessura de parede de 1,06mm e "L"s" fabricados em tubo de seção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2mm. Pintura epóxi pó, o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. **A mesa** é composta por 05 (cinco) componentes, e permite a sua montagem completa por encaixe dos mesmos. É inteiramente fabricada pelo processo de injeção termoplástico, sendo assim 100% reciclável. Possui tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com espessura mínima de parede de 3,5mm, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato de 02 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas, dentre outras configurações. O tampo possui 04 (quatro) encaixes para a estrutura da mesa, que apoia e reforça a superfície do tampo e 02 (duas) torres para fixação por parafusos auto atarraxastes para plástico FL de diâmetro 5x16mm. As dimensões do tampo são de 620mm na base maior, 235mm na base menor e 465mm lateralmente, contendo 01 (um) porta objetos frontal à superfície de uso, integrado ao tampo	Conjunto	2.500		

	disponibilizando uma área útil de superfície de uso do tampo de 400mmx300mm. A estrutura da mesa quando vista superiormente apresenta formato análogo a um triangulo, sendo menor na parte posterior, e maior na parte frontal. Altura total de 590mm. O porta-livro é injetado em polipropileno copolímero com espessura de 3,5mm, com pigmentação, e superfície lisa sem brilho.				
	CONJUNTO PARA O PROFESSOR (MESA E CADEIRA) - Mesa com tampo modular em plástico injetado de alto impacto que se fixa à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Após montada a mesa mede 610mm de profundidade, 810mm de largura e 760mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras.Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo Ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø1.1/2" com 0,9mm de espessura de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa. A sapata é fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura Epoxi em pó. A Cadeira é constituída de estrutura metálica, assento e encosto plástico. O assento é confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido e dimensões de 330mm de largura, 320mm de profundidade, 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados. O encosto é inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido. Suas dimensões são 330mm de largura por 185mm de altura, com espessura de parede média de 3,5ma estrutura, fabricada e tubos de aço industrial, é composta por perna e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05mm e espessura de parede de 1,06mm e "L"s" fabricados em tubo de seção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2mm. Pintura epóxi pó, o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estruturas.	Conjunto	500		
	MESA REFEITÓRIO - Mesas Refeitório tamanhos Adulto, para 6 lugares. A mesa é composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto, formado por módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. A largura das mesas, 1830mm para 6 lugares. 810mm de profundidade e altura igual a 760mm A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo Ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø1.1/2" com 0,9mm de espessura de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa. A sapata é fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi pó.	Unidade	150		
	LONGARINA P/ REFEITÓRIO 03 LUGARES S/ENCOSTO - O presente modelo refere-se a uma disposição construtiva em conjuntos de cadeira para ambientes coletivos composto de 03 (três) lugares. A base de contato ao solo, móvel ou seja não fixada ao mesmo, sendo na forma similar a um retângulo plástico formado a partir de uma injeção de Polipropileno na cor cinza em um molde de injeção, formando uma estrutura plástica de forma longitudinais de vigas "I" e encaixes em formato de luvas para dois tubos metálicos de Ø 38mm.Na lateral traseira do retângulo, está acoplado um triângulo de sustentação da estrutura, de mesmo modo é formado pela intersecção de perfis "I" plásticos. Os perfis plásticos superior e inferior são conectados por tubos metálicos que são inseridos nas luvas plásticas da estrutura e formam um conjunto único responsável pela sustentação dos assentos. A alma metálica do conjunto pé é fabricada em Aço AISI 1008 e consiste em tubos de ø38mm e 0.9 mm de espessura, a estrutura metálica é em tubo de aço industrial. Acima da primeira estrutura alinha-se a segunda de forma coaxial aos insertos metálicos, consiste em um novo retângulo formado por perfis "I" interligados as novas luvas plásticas que se inserem perfeitamente na alma metálica que anteriormente havia sido inserida nas luvas da base, sua superfície plana superior é preparada para que sejam transpassados dois tubos metálicos. Os tubos que juntos com os pés descritos acima formam a estrutura base dos assentos múltiplos são retangulares 20x40 e 1.2mm de espessura, fabricada em Aço AISI 1008 tratados por conjuntos de banhos químicos e pintura a pó, possibilitando a proteção e longevidade da estrutura e também pintados na cor branca. Os tubos metálicos são aparafusados nos "pés" plásticos de modo a tornar todos os componentes citados até o momento uma estrutura única. O assento plástico é confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado segue as tendências anatômicas, para proporcionar maior conforto ao usuário. Suas dimensões são de 465 mm de largura, 415mm de comprimento, 80mm de profundidade e 4.0mm de espessura, e tem fixados a sua base 04 buchas americanas de rosca unc ¼". Os assentos são fixados individualmente a estrutura por meio de quatro parafusos sextavados flangeados ¼"x2". A altura dos assentos até o chão é de 420mm para o modelo adulto.	Unidades	300		
0	**CONJUNTO DE MESA DE REFEITORIO COM BANCOS –** Composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos. **MESA**: Estrutura em tubo de aço SAE 1006/1020 para os pés em 30x30 (parede 1,20mm) e requadro superior em tubo 30x50 (parede 1,20mm) que unidas entre si formam uma peça única. Na peça do requadro estão soldados 6 (seis) suportes de chapa de aço com dimensões (30x20x2)mm que servirão para fixação do tampo. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas injetadas 30x30 fixadas através de encaixe. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, processo de cura em estufa a 220°C. Tampo (2000x700)mm em MDF de 18mm de espessura revestido com laminado melamínico de 0,8mm de espessura. Acabamento das bordas com PVC tipo "T" fixados através de encaixe. Fixado na estrutura através de 6 (seis) parafusos 4.5x16. Altura: 580mm. **BANCOS:** estrutura em tubo SAE 1006/1020 para os pés em 30x30 (parede 1,20mm) e requadro superior superior em tubo 30x50 (parede 1,20mm) que unidas entre si formam uma peça única. Na peça do requadro estão soldados 6 (seis) suportes de chapa de aço dimensões (30x20x2)mm que servirão para fixação do assento. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas injetadas 30x30 fixadas através de encaixe. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, processo de cura em estufa a 220ºC. Assento (2000x350)mm em MDF de 18mm de espessura revestido com laminado melamínico de 0,8mm de espessura. Acabamento das bordas com PVC tipo "T" fixados através de encaixe. Fixado na estrutura através de 6 (seis) parafusos 4.5x16. Altura: 340mm.	Conjunto	250		
	MESA ESCOLAR ACESSÍVEL - Laterais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço secção oblonga de 29x58mm em chapa 16 (1,5mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço secção circular 31,75mm (1 ¼ ") chapa 16 (1,5mm). Pés em tubo de aço secção circular 38mm (1 ½") em chapa 16 (1,5mm). Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas em cor, fixadas na estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes das ponteiras e sapatas da mesa deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. TAMPO: 900X600mm em madeira aglomerada (MDP) de 18mm de espessura revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão 0,8mm de espessura, acabamento texturizada na cor cinza e revestimento na face inferior em chapa de balanceamento – contra placa fenólica de 0,6mm. Fitas de bordo em cor aplicada pelo processo de colagem "hot melting", devendo receber acabamento frisado após a colagem configurando arredondamento dos bordos. Canto arredondados. Fixação do tampo na estrutura através de 6 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), 6 parafusos roscas métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela Phillips. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Altura da mesa: 760mm.	Unidade	25		
	CAMA EMPILHÁVEL-CAMA EMPILHÁVEL: As duas cabeceiras são inteiriças, formadas por uma única peça produzida em polipropileno, (PP VIRGEM NÃO RECICLADO), não sendo necessário o uso de ferramentas para sua montagem. O produto é atóxico, apresenta excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Contem drenos que permite a lavagem e higienização total, possui porta objetos. As duas estruturas laterais são em tubos de alumínio adonizado, resistente a corrosão em geral, incluindo a corrosão por tensão, umidade e salinidade. Espessura mínima das paredes do alumínio: 1,50mm. A área de repouso é composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/ antifungo, anti-UV, antioxidante, anti-chama. Alta resistência a peso.	Unidade	150		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 -Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 03 de janeiro de 2022

FELIPE GOMES TIMÓTEO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E0E519A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Licitação Sob o Sistema de Preços para Eventual e Futura Prestação de Serviços de Locação de Ônibus**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
			Dia	Veículo		
	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA com no mínimo, 40 (quarenta) lugares e no máximo 46 (quarenta e seis) lugares, com banheiro, com maleiro na lateral, com ar condicionado, cadeiras acolchoadas	Diária	365	60		

	e reclináveis, para atender o transporte de moradores do município de Teotônio Vilela/AL, nas atividades ligadas ao setor de cultura. Os ônibus deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.					

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 -Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 03 de janeiro de 2022

FELIPE GOMES TIMÓTEO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F28B88C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMOVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, torna público o interesse em alugar um imóvel neste município, conforme características mínimas a seguir:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL PRETENDIDO	
Detalhes de Localização:	Centro de Viçosa - AL
Destinação:	Funcionamento da Associação Pestalozzi de Viçosa - AL
Características mínimas do imóvel, essenciais as atividades a serem neles executadas:	Imóvel em bom estado de conservação, contendo instalações de pontos de lógicas, rede para telefone e elétricas compatíveis com a ocupação, localizado em rua de fácil de acesso e boa localização para facilitar o acesso dos usuários, contendo: Local adequado para realização das atividades da Sociedade Pestalozzi de Viçosa, nesse mesmo ambiente deve-se ter entre 04 ou 05 salas para funcionamento dos consultórios e salas de procedimentos, 01 sala para ser a recepção que também irá funcionar como sala de espera para os usuários que aguardam atendimento, deve conter ainda no mínimo 03 banheiros de fácil acesso para os usuários, 01 copa, 01 lavanderia, com estacionamento ou garagem para comportar os veículos que forem necessários. Com boas condições de segurança. O proprietário do imóvel no ato da assinatura do contrato permitirá a CONTRATANTE a realização de benfeitorias necessárias para adaptação do imóvel com acessibilidade para receber usuários portadores de necessidades especiais que fazem uso de cadeiras de rodas para se locomoverem (rampas e adaptação de portas, banheiros e o que mais se fizer necessário para atender as necessidades dos usuários).
Propostas:	Deverá conter prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como, descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locatício mensal em moeda corrente. O proponente deverá apresentar título de propriedade de imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, assim como demais elementos necessários para aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação de imóvel, quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizado, como também CND's e declaração que não existem débitos (IPTU, água, luz e taxas de condomínio).
Observações:	O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base à variação de IPG-MFGV. A locação será regida pela Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações pertinentes. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos, na sede desta SMS, no Setor de Compras, situada na Rua Frederico Maia, nº. 16, Bairro: Centro - Viçosa/AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, as 14h às 17h, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

Viçosa - AL, 03 de janeiro de 2022.

PENHA NÚBIA DA SILVA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 05/2021

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:861A351F

